

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2967

R\$ 1,50

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003080-0
Impetrante: JOSÉ LINDOMAR VENTURA DE ANDRADE
Advogado: ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOZA
Impetrado: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Relatora: Exma. Sra. Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por José Lindomar Ventura de Andrade, qualificado e representado por seu patrono constituído, contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima.

O Impetrante é Delegado da Polícia Civil do Estado de Roraima e conforme Edital nº 38/2004 – DGP/DPF (fls 12 a 19) foi aprovado no concurso público para o Cargo de Papiloscopista da Polícia Federal, sendo convocado, por este mesmo edital, a realizar matrícula no curso de formação, nos dias 10, 11 e 12, deste mês, com previsão para o início das aulas no dia 13 de setembro do corrente.

Apresentou requerimento administrativo (fls.11), onde solicitou licença remunerada, para participar do referido Curso de Formação, o qual foi indeferido, por falta de interesse da Administração, sendo este o ato indigitado como ilegal.

Pugna pela concessão da medida liminar *inaudita altera pars*, para que seja autorizada a sua freqüência no Curso de Formação, na Academia Nacional de Polícia(ANAPOL), sem prejuízo de seus vencimentos, desde 13 de setembro de 2004, até o término do Curso de Formação, previsto para 17 de dezembro de 2004, sem qualquer outro prejuízo ou anotação na folha funcional.

É o breve relatório.

DECIDO.

Em sede preliminar, cumpre verificar a viabilidade da pretensão cautelar, mormente no que se refere ao direito de afastamento do cargo atualmente exercido na administração pública estadual, para freqüência a curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública federal..

Sob esse enfoque, verifica-se da inicial, que o requerente é servidor público estadual, em estágio probatório, ocupante de cargo da carreira da Polícia Civil, regida pela LCE nº 055/01 – Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima e, supletivamente, pela LCE nº 053/01 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Roraima.

Ao cotejo da legislação citada e do caso trazido à análise judicial, o servidor público estadual tem direito a afastar-se das suas atividades, em duas situações: a contemplada no art. 20, § 4º, da LCE 053/01 e a prevista no art. 78, IV, da LCE nº 055/01.

O art. 78, IV, da LCE nº 055/01, trata do afastamento do cargo para participação em curso, congresso ou seminário, no País ou no exterior, com prévia autorização do Delegado-Geral de Polícia Civil ou, conforme o caso, de autorização superior, nos termos do regulamento aplicável. Por óbvio que o referido texto legal está tratando de cursos de aperfeiçoamento do servidor, dentro da

carreira por ele exercida, com aproveitamento para a Administração Pública Estadual. Por conseguinte, não tem aplicação ao caso ora analisado, porque o Impetrante pretende freqüentar curso referente à segunda etapa de concurso público para outro cargo da administração federal, de seu único e exclusivo interesse. Cumpre ressaltar que o referido preceito ainda depende de regulamentação.

Quanto ao art. 20, § 4º, da LCE 053/01, tal dispositivo prevê as hipóteses de afastamento do servidor público em estágio probatório, nele tratando, especificamente, do caso ora estudado, onde se dispõe que “*Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 78, incisos I a IV, 88 e 89, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública estadual.*” (grifo nosso)

Como se vê, o citado texto legal admite o afastamento pretendido pelo impetrante, contudo, limita sua abrangência ao âmbito da administração estadual. No vertente caso, o peticionante pretende participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública **federal**. De conseguinte, sua aspiração liminar não encontra guarida no ordenamento jurídico aplicável.

Quanto à legislação federal invocada pelo interessado, vê-se que ela está a regular os servidores públicos federais que se encontram na situação narrada pelo impetrante. Como existe na legislação estadual, dispositivo idêntico àquele tratado na Lei nº 8.112/90, sobre o afastamento pretendido, há que se aplicar aquela, em detrimento desta.

Melhor sorte não socorre a jurisprudência colacionada pelo demandante, posto que trata de servidores públicos federais ou do Distrito Federal, em situações semelhantes a ora trazida, a quem a legislação federal ampara.

Destarte, conclui-se pela ausência de um dos requisitos essenciais à concessão cautelar da segurança, qual seja, o *fumus boni iuris*, motivo pelo qual, indefiro o provimento liminar pretendido.

Requisitem-se as informações de estilo, da autoridade apontada como coatora, no prazo legal.

Após, com ou sem as informações, dê-se vista dos autos ao D. Procurador Geral de Justiça.

Finalmente, tornem-se conclusos.

Int.

Boa Vista, 10 de setembro de 2004.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003088-3
Impetrante: GUSTAVO PILLON DELLA FLORA
Advogados: ALEXANDER LADISLAU MENEZES e outros
Impetrado: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Relatora: Exma. Sra. Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de provimento liminar, impetrado por Gustavo Pillon Della Flora, devidamente qualificado e representado por seu patrono, sem instrumento de mandato, contra ato do Exmo. Sr. Secretário da Segurança Pública do Estado de Roraima.

O Impetrante é servidor público do Estado de Roraima, onde exerce o cargo de Odonto-Legista da Polícia Civil, ainda em estágio probatório.

Narra o peticionante que foi aprovado na primeira etapa do concurso público para o cargo de Papiloscopista Policial Federal, sendo convocado para a segunda etapa do referido certame, para participar do curso de formação na Academia Nacional de Polícia, com início previsto para o dia 13 de setembro próximo.

Apresentou requerimento administrativo (fls.11), onde solicitou licença sem remuneração, para participar do referido curso de formação, o qual foi indeferido, por falta de interesse da Administração, sendo este o ato indigitado como ilegal, porquanto estaria a impossibilitar o requerente de prosseguir no referido certame.

Fundamenta o seu direito no art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, bem como, no art. 78, IV, da LCE 055/01 e no art. 20, § 4º, da Lei nº 8.112/90.

Pugna pela concessão da medida liminar *inaudita altera pars*, para que seja autorizado seu afastamento das suas funções, sem remuneração, para freqüentar o Curso de Formação, na Academia Nacional de Polícia (ANAPOL), desde 13 de setembro de 2004, até o término do Curso de Formação, previsto para 17 de dezembro de 2004, com dispensa da folha de ponto e sem qualquer outro prejuízo ou anotação na folha funcional.

No mérito, pede a concessão da segurança, com o reconhecimento da ilegalidade do ato inquinado, tornando efetivo o provimento liminar requerido.

É o breve relatório.

DECIDO.

Em sede preliminar, cumpre verificar a viabilidade da pretensão cautelar, mormente no que se refere ao direito de afastamento do cargo atualmente exercido na administração pública estadual, para participação na segunda fase do concurso para o cargo de Papiloscopista da Polícia Federal.

Sob esse enfoque, verifica-se da inicial, que o requerente é servidor público estadual, em estágio probatório, ocupante de cargo da carreira da Polícia Civil, regida pela LCE nº 055/01 – Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima e, supletivamente, pela LCE nº 053/01 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Roraima.

Ao cotejo da legislação citada e do caso trazido à análise judicial, o servidor público estadual tem direito a afastar-se das suas atividades, em duas situações: a contemplada no art. 20, § 4º, da LCE 053/01 e a prevista no art. 78, IV, da LCE nº 055/01.

O art. 78, IV, da LCE nº 055/01, trata do afastamento do cargo para participação em curso, congresso ou seminário, no País ou no exterior, com prévia autorização do Delegado-Geral de Polícia Civil ou, conforme o caso, de autorização superior, nos termos do regulamento aplicável. Por óbvio que o referido texto legal está tratando de cursos de aperfeiçoamento do servidor, dentro da carreira por ele exercida, com aproveitamento para a Administração Pública Estadual. Por conseguinte, não tem aplicação ao caso ora analisado, porquanto o Impetrante pretende freqüentar curso referente à segunda etapa de concurso público para outro cargo da administração federal, de seu único e exclusivo interesse. Ademais, trata-se de preceito que submete o direito nele descrito à discricionariedade do ente administrativo, já que tem como pressuposto a análise da chefia superior para sua fruição. Cumpre ressaltar que o referido dispositivo ainda depende de regulamentação.

Quanto ao art. 20, § 4º, da LCE 053/01, este prevê as hipóteses de afastamento do servidor público em estágio probatório, nele tratando, especificamente, do caso ora estudado, onde se dispõe que “*Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 78, incisos I a IV, 88 e 89, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública estadual.*” (grifo nosso)

Como se vê, o citado texto legal admite o afastamento pretendido pelo impetrante, contudo, limita sua abrangência ao âmbito da administração estadual. No vertente caso, o peticionante pretende participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública **federal**.

Quanto à legislação federal invocada pelo interessado, vê-se que ela está a regular os servidores públicos federais que se encontram na situação narrada pelo impetrante. Como existe na legislação estadual, dispositivo idêntico àquele tratado na Lei nº 8.112/90, sobre o afastamento pretendido, há que se aplicar aquela, em detrimento desta.

Melhor sorte não socorre a jurisprudência colacionada pelo demandante, posto que narra a situação de servidores públicos federais ou do Distrito Federal, a quem a legislação federal ampara.

Dessa análise perfundária do caso, conclui-se que a aspiração liminar não encontra guarida no ordenamento jurídico aplicável.

Isto posto, considerando-se a ausência de um dos requisitos essenciais à concessão cautelar da segurança, qual seja, o *fumus boni iuris*, indefiro o provimento liminar pretendido.

Consigno o prazo de 10 (dez) dias para que venha aos autos o instrumento de mandato.

Requisitem-se as informações de estilo, da autoridade apontada como coatora, no prazo legal.

Após, com ou sem as informações, dê-se vista dos autos ao D. Procurador Geral de Justiça.

Finalmente, voltem conclusos.

Int.

Boa Vista, 11 de setembro de 2004.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002353-2
IMPETRANTE: GERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA (DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA)

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário Constitucional interposto por GERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, com fulcro no artigo 150, II, da CF c/c artigo 539, II, a, do CPC, contra o acórdão de fls. 191 e 192.

Primeiramente, há que ser apreciado o pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo, constante na peça de interposição da irresignação (fls. 198 e 199).

Para que uma decisão possa ser suspensa, há que ser a mesma positiva, ou seja, é necessário existir uma determinação judicial para que se faça alguma coisa ou que se abstenha de fazê-la. No caso em tela, nada foi ordenado, apenas foi denegada a segurança pleiteada, razão pela qual não há o que se suspender.

A obra “*O Mandado de Segurança e outras Ações Constitucionais Típicas*” de José da Silva Pacheco, 4ª ed., Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 288, traz julgado do STJ, que assim decidiu: “*A sentença denegatória de segurança tem eficácia meramente declaratória negativa do ato, não havendo, a rigor, efeito algum cuja suspensão se possa postular; motivo por que se julga improcedente medida cautelar com o objetivo de obter efeito suspensivo para o recurso ordinário*” (STJ, 1ª T., ac. publicado em 11.12.1995, MC 126-6-MT, rel. Min. Demócrata Reinaldo, ADV 73.597).

Ressalte-se que tal pedido é totalmente incabível, posto que, se acatado, estar-se-ia antecipando liminarmente o provimento do

recurso ordinário, o que consistiria em ato *contra legem*, já que tal apreciação cabe ao Tribunal *ad quem*.

Assim, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso ordinário em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte recorrida, bem como o Estado, através da sua Procuradoria-Geral, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

Posteriormente, encaminhe-se o feito ao *Parquet* para manifestação, conforme disposto no artigo 314, do RITJRR.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista - RR, 13 de setembro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

SUSPENSÃO DE LIMINAR N.º 010 04 003073-5.

Requerente: Estado de Roraima.

Procurador: Mário José Rodrigues de Moura.

Requeridos: Almiro José Mello Padilha e outros.

Advogada: Marize de Freitas Araújo Morais.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira (Presidente do TJRR).

DESPACHO

Ouçam-se os requeridos, em 72 (setenta e duas) horas (art. 1.º da Lei n.º 9.494/97, c/c o art. 4.º, § 2.º, da Lei n.º 8.437/92).

Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, por igual prazo.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE SETEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na Publicação de **Decisão**, publicada no **DPJ N.º 2964**, que circulou no dia **10.09.2004**, referente aos autos: **Agravio de Instrumento N.º 0010.04.002903-4; Agravante: Sebastião de Aguiar; Agravado: Roberto Santos Santiago; Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo Cézar (Juiz Convocado)**:

Onde se lê: “Ao que vê das informações...”.

Leia-se: “Ao que **se** vê das informações...”.

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes Presidente, em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **21 de setembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001268-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA JUDICIAL: CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA

APELADO: ALFONSO RODRIGUES DO VALE E OUTRA

ADVOGADA: VALENTINA W. DE MELLO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002336-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR JUDICIAL: ANASTASE VAPTISTIS

PAPOORTZIS

APELADO: GLAUCO ANDRÉ DE OLIVEIRA BEZERRA

ADVOGADOS: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002385-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: NILTER DA SILVA PINHO E OUTRO

APELADO: OSVALDO PIMENTEL CRUZ

ADVOGADOS: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002567-7 – BOA VISTA/RR

1.º APELANTE / 2.º APELADO: OTHON MATOS LUZ

ADVOGADA: MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA

2.º APELANTE / 1.º APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002635-2 – BOA VISTA/RR

1.º APELANTE: PAULO SÉRGIO BRÍGLIA

ADVOGADA: MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA

2.º APELANTE: HSBC – BANCO DO BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: JORGE DE S. FRAXE

1^ºS APELADOS: HSBC – BANCO DO BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO E BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: JORGE DA SILVA FRAXE E JOÃO

FREDERICK MARÇAL E MACIEL E OUTROS

2º APELADO: OTHON MATOS LUZ

ADVOGADA: MARGARIDA B. O. ARZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIME N.º 014/2002 / 0010.03.001017-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOCILDO DA SILVA CASTRO

DEFENSOR PÚBLICO: SÍLVIO ABBADE MACIAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Recurso de Apelação Crime, interposto pelo Apelante JOCILDO DA SILVA CASTRO, devidamente qualificado nos autos às fls. 04, contra a r. sentença de primeiro grau.

Às fls. 164, o apelante juntamente com o seu defensor requereu a desistência do Recurso.

A Procuradoria de Justiça opinou às fls. 168/170, pela homologação do pedido.

Isto posto, homologo a desistência do presente Recurso de Apelação, determinando a remessa dos autos ao Juízo de origem após as formalidades legais.

Dê-se ciência desta decisão a duta Procuradoria de Justiça.

P.R.I.

Boa Vista, 02 de setembro de 2004

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003084-2 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR JUDICIAL: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
 AGRAVADOS: ADEMAR LOIOLA MOTA E OUTROS
 ADVOGADA: MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpõe recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão interlocutória exarada pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível de Boa Vista que, nos autos da Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela – proc. nº 010 04 089737-2, ajuizada por ADEMAR LOIOLA MOTA E OUTROS, antecipou os efeitos da tutela, declarando a inexistência de relação jurídica que obrigue os agravados ao recolhimento do imposto de renda sobre o terço de férias, assim como o direito de compensação dos valores indevidamente recolhidos nos últimos cinco anos, com parcelas do imposto de renda devido, mês a mês, até a exaustão dos créditos.

O agravante alega, preliminarmente, a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação, argumentando que “*lide que trate da definição da natureza jurídica do terço constitucional de férias para incidência ou não do imposto de renda e proventos de qualquer natureza instituído pela União, deve tê-la como parte.*”

Esclarece que a Constituição Federal reserva à União a competência tributária sobre imposto de renda e proventos de qualquer natureza, não sendo, portanto, o Estado instituidor do imposto, inobstante seja interessado na sua retenção.

Pleiteia, inicialmente, a extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da ilegitimidade passiva *ad causam*, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, posto que a ação deve ser interposta contra a União Federal, perante a Justiça Federal – art. 109, I, da CF.

Registra o cabimento das medidas cautelares e de antecipação da tutela contra a Fazenda Pública, mas adverte sobre a impossibilidade de compensação de crédito tributário em decisão liminar, em decorrência da restrição contida nas Leis 8.437/92 e 9.494/97, citando, ainda, o art. 170-A do Código Tributário Nacional. Afirma que todas as decisões relativas à compensação tributária, em qualquer grau de jurisdição e em qualquer procedimento ou ação, dependerão do trânsito em julgado para a produção de efeitos. Requer a cassação da antecipação dos efeitos da tutela, por considerá-la ilegal.

Entende que inexiste a prova inequívoca e a verossimilhança do direito pleiteado a autorizarem a medida antecipativa.

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do agravo para reformar/cassar a decisão hostilizada.

Junta documentos de fls. 41/99.

É o relatório. Decido.

Recurso tempestivo e instruído de acordo com as imposições legais.

Preliminarmente, cumpre examinar a argüição de ilegitimidade passiva do Estado de Roraima na ação principal e a consequente incompetência da Justiça comum estadual.

O próprio agravante sustenta que tais aspectos não estão pacificados, argüindo de equivocadas as decisões do Superior Tribunal de Justiça citadas na peça exordial da ação.

Não me parece proceder a afirmação, posto ser o pleito dirigido à declaração de inexistência de relação jurídica entre os agravados e a agravante, bem como a compensação de débito e crédito entre as mesmas partes, nada interessando à União.

Não se trata, à toda evidência, de relação de direito tributário mas de, como já anunciado, declaração de inexistência de relação jurídica e de compensação de valores possivelmente cobrados sem causa legal e verbas futuras, todos destinados constitucionalmente ao Estado agravante.

Não pertine à União qualquer dos pleitos expostos, como não lhe diz respeito o deferimento de qualquer dos pedidos, o que evidencia ser exclusivo o interesse da Fazenda Pública Estadual, passivamente legítima para responder os termos da ação.

Afastado o interesse da União, não há que se falar em incompetência do juízo.

A avaliação da tese tendente à suspensão de tutela antecipada não prescinde de exame do fundamento jurídico do pedido, de forma que dissociar a possibilidade de grave lesão à ordem pública e econômica dos parâmetros fáticos e de direito envolvidos na espécie seria um contra-senso.

Nesse passo, a princípio, não vislumbro presentes os requisitos *fumus boni iuris e periculum in mora*, traduzidos na relevância do fundamento e risco de lesão grave e de difícil reparação à agravante, visto que a decisão cuja eficácia se deseja ver suspensa, seguindo a jurisprudência, fundou-se no caráter indenizatório do terço constitucional e a consequente não configuração da hipótese de incidência do Imposto de Renda.

Diante do exposto, indefiro a medida liminar requerida, recebendo o recurso apenas no seu efeito devolutivo originário.

Oficie-se ao Juiz da causa para prestar informações.

Intimem-se os agravados, na forma do art. 527,V do CPC.

Ultimadas as providências acima, ao Ministério Público para pronunciamento.

Intimem-se.

Boa Vista, 10 de setembro de 2004

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002087-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: WILTON LUIS SENA DE LIRA
 ADVOGADA: HELAINE MAISE FRANÇA
 APELADOS: LUIS HONORATO REGIS DE ALMEIDA E BRIAN C. DOS SANTOS
 ADVOGADO: ALCI DA ROCHA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ CONVOCADO)

DESPACHO

Notifiquem-se os herdeiros.

Após, vistas ao douto Representante do Ministério Público para manifestação.

Intimem-se.

Boa Vista, 10 de setembro de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 14 DE SETEMBRO DE 2004.

Secretaria da Câmara Única
 BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 598 – Alterar a licença-prêmio por assiduidade do servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Assistente Judiciário, lotado na Justiça no Trânsito, anteriormente marcada para o período de 08.09 a 06.11.2004 e 03.01 a 01.02.2005, para ser usufruída nos períodos de 14.03 a 12.05.2005 e 16.06 a 15.07.2005.

N.º 599 – Remover o servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, da 4.^a Vara Criminal para o 2.^º Juizado Especial, a contar de 15.09.2004.

N.º 600 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 560, de 19.08.2004, publicada no DPJ n.º 2651, de 20.08.2004.

N.º 601 – Remover o servidor **VALDENILDO DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a 4.^a Vara Criminal, a contar de 23.08.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 602, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a implantação do Sistema de Administração de Recursos Humanos – SARH;

Considerando a necessidade de treinamento dos servidores do Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Determinar a suspensão, no período de 20 a 24 de setembro de 2004, da tramitação de procedimentos e do atendimento aos servidores no Departamento de Recursos Humanos, à exceção dos casos de urgência, a critério da Diretoria Geral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRECATÓRIO N.º 003/99 (0010.03.069793-1).

Requerente: Euzébio Maia.

Advogados: Bernardino Dias e Francisco Noronha.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório, extraído dos autos da Ação Ordinária de Repetição de Indébito n.º 345/97, movida por EUZÉBIO MAIA contra o MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O Juízo da Execução, ao apreciar o pedido incidental de fls. 106/110, formulado pelo requerente, concluiu que o valor do débito, atualizado até 28.06.2004, perfaz o montante de R\$ 40.416,10, já descontado o crédito oriundo do Precatório n.º 002/00 (fls. 170, 174 e 180/183-v).

As fls. 187/188, o credor requereu a retificação do cálculo e a observância ao contrato de cessão de crédito de fls. 191/192.

Assim relatados, passo a decidir.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo valor homologado pelo Juízo da Execução (R\$ 40.416,10), atualizado até 28.06.2004 (fls. 181 e 183-v). Daí por diante, cabe ao credor, se assim o desejar, requerer, em primeira instância, nova atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR.

REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA. A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.^a Turma, REsp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 97.837,69 (noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos) em favor de Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica.

Oficie-se à Prefeitura do Município de Boa Vista, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2005, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P. R. I.
Boa Vista, 14 de setembro de 2004.

ter havido impugnação aos cálculos de fls. 180/181 e nem recurso contra a decisão que os homologou (fls. 183/183-v).

ISTO POSTO, oficie-se à Prefeitura Municipal de Boa Vista, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2005, de verba necessária ao pagamento do débito, no valor de R\$ 40.416,10 (quarenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e dez centavos), observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica.

Autorizo que o pagamento seja feito em nome de BDN – Advogados Associados, conforme contrato de cessão de crédito de fls. 191/192.

Comunique-se ao Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível.

Dê-se ciência à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, 10 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 005/2003.

Requerente: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda.

Advogada: Dalva Maria Machado.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório, extraído dos autos da Execução de Sentença n.º 0010.01.003453-5, movida por CERÂMICA VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra o MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Cível, veio acompanhado da documentação de fls. 03/16, complementada às fls. 25/38, 48/55, 60/64 e 75/86.

Em parecer de fls. 89/90, a douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo deferimento do pedido.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 05.09.2002 (fls. 03 e 06). Daí por diante, cabe à credora, se assim o desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR.

REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA. A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.^a Turma, REsp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 97.837,69 (noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos) em favor de Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica.

Oficie-se à Prefeitura do Município de Boa Vista, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2005, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, 14 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 14 DE SETEMBRO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 1715/04

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos, determino o arquivamento deste feito, por falta de objeto nos termos do parágrafo único do art. 138 da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1735/04

Origem: N.G.V

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos.

Elaborem-se os meios necessários à instauração da sindicância.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância nº 045/04

Origem: Central de Mandados

Assunto: Procedimento Administrativo nº 351/04

DECISÃO

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo desta Sindicância, por trinta dias.

Nomeio o servidor Djacir Raimundo de Souza, Escrivão, como defensor dativo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-geral de Justiça

Sindicância nº 046/04

Origem: Corregedoria-Geral

Assunto: Procedimento Administrativo nº 921/04

DECISÃO

Defiro, por trinta dias.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-geral de Justiça

Pedido de Reconsideração no Processo Administrativo nº 001/04 e Sindicância nº 038/04

DECISÃO

(...) Diante disso, mantendo a decisão conjunta em todos os seus termos.

Publique-se e intime-se.

Por fim, encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos para registro e arquivamento.

Boa Vista, 10 de setembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Pedido de Reconsideração na Sindicância n.º 004/04

DECISÃO

(...)

Assim, reconsidero, em parte, a decisão de fl. 32 para, acolhendo o parecer do Exmo. Juiz Corregedor, aplicar a pena de ADVERTÊNCIA VERBAL ao sindicado.

Publique-se e intime-se.

Após, retornem os autos à conclusão para a aplicação da pena.

Boa Vista, 13 de setembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 117/2004

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR;

CONSIDERANDO, ainda, o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e a decisão de fl. 77, que opinou pela instauração da sindicância,

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no procedimento administrativo nº 1272/04, que tramita nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa (Resolução n.º 028/02 do Tribunal Pleno e Portaria n.º 359, da Presidência deste Egrégio Tribunal), para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Autue-se como sindicância.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 121/2004

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR;

CONSIDERANDO, ainda, o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e a decisão de fl. 27, que opinou pela instauração da sindicância,

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no procedimento administrativo n.º 1735/04, que tramita nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa (Resolução n.º 028/02 do Tribunal Pleno e Portaria n.º 359, da Presidência deste Egrégio Tribunal), para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Autue-se como sindicância.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 13 de setembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 122/2004

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os motivos apresentados pelo Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (fl.116 verso),

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 046/04, conforme parágrafo único do art. 139 da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 13 de setembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 123/2004

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR,

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº 3254/2004 da 3ª Vara Criminal.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa (Resolução n.º 028/02 do Tribunal Pleno e Portaria n.º 359, da Presidência deste Egrégio Tribunal), para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Autue-se como sindicância.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 14 de setembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 124/2004

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os motivos apresentados pelo Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (fl.25),

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 045/04, conforme parágrafo único do art. 139 da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 14 de setembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 125/2004

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os motivos apresentados pelo Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, na Sindicância nº 45/04 (fl.25),

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o Escrivão DJACIR RAIMUNDO DE SOUZA como defensor dativo do servidor (...), na Sindicância mencionada.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 14 de setembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTO N.º 077/2004

Dispõe sobre registro de imóveis rurais na região de Faixa de Fronteira envolvendo estrangeiros.

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.º 6.634, de 2 de maio de 1979, que delimita a área compreendida como Faixa de Fronteira;

CONSIDERANDO que o artigo 29, do Decreto nº 85.064/80, que regulamentou a Lei nº 6.634/79, dispõe que os negócios jurídicos que, direta ou indiretamente, impliquem na obtenção de direito real sobre imóvel rural situado na Faixa de Fronteira, dependerão do prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional, quando figurarem como pretendentes à titularidade pessoa física estrangeira

residente no Brasil, pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no País ou ainda pessoa jurídica brasileira da qual participe, a qualquer título, detendo a maioria de seu capital social, pessoa física estrangeira aqui não residente ou pessoa jurídica estrangeira sediada no exterior,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar que os Serviços de Notas e de Registro de Imóveis do Estado de Roraima exijam prova do assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional para as transações com imóveis rurais envolvendo estrangeiros, nos termos do disposto no Decreto n.º 85.064/80, quando adquirente de titularidade daqueles direitos for:

I - pessoa física estrangeira residente no Brasil;

II - pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no País;

III - pessoa jurídica brasileira da qual participe, a qualquer título, detendo a maioria de seu capital social, pessoa física estrangeira aqui não residente ou pessoa jurídica estrangeira sediada no exterior;

Parágrafo único. Os atos previstos no art. 1.º, se praticados sem o assentimento prévio do CSN, serão nulos de pleno direito e sujeitarão os responsáveis à multa de até vinte por cento (20%) do valor declarado do negócio irregularmente realizado.

Art. 2.º Os Serviços de Notas e de Registro de Imóveis deverão remeter relatório trimestral à Corregedoria-Geral de Justiça, à repartição estadual do INCRA e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, contendo relação das aquisições de imóveis rurais por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, situados na faixa de fronteira, do qual constarão os seguintes dados:

- a) menção do documento de identidade das partes contratantes ou dos respectivos atos constitutivos, se pessoas jurídicas;
- b) memorial descritivo de imóvel, com área, características, limites e confrontações; e
- c) transcrição da autorização do órgão competente.

Parágrafo único. O relatório, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhado mesmo que não tenha havido transação envolvendo estrangeiros no período.

Art. 3.º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 14 de setembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTEARIA N.º 058, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **SANDRA DEISE ALVES DE ARAÚJO**, Chefe de Divisão, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa..... 339030 - R\$ 1.300,00

Elemento de Despesa..... 339036 - R\$ 250,00

Elemento de Despesa..... 339039 - R\$ 450,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	040/2004
CONTRATADA:	UNIMED Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico.
OBJETO:	Serviço de assistência médica, hospitalar, laboratorial e ambulatorial.
PRAZO:	O contrato vigorará até o dia 30.11.2004.
DATA:	Boa Vista, 26 de agosto de 2004.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 19

Nº DO P.A.:	1460/2004
ORIGEM:	Departamento de Informática
ASSUNTO:	Implementação do Sistema de Administração de Recursos Humanos SARH e Sistema de Folha de Pagamento - SFP.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, combinado com o art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADOS:	Ricardo Azevedo Zaramella, Luciara Trautmann e Cláudio Faustino Alves de Castro.
VALOR:	R\$4.284,00

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

Nº DO P.A.:	964/2003
INTERESSADO:	Importação e Exportação Cometa Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 14 de setembro de 2004.

Nº DO P.A.:	1822/2004
INTERESSADO:	Faculdades Cathedral de Ensino Superior.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 14 de setembro de 2004.

Nº DO P.A.:	1869/2004
INTERESSADO:	Doriedson de Lima Silva
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 14 de setembro de 2004.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTEARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 354 – Conceder ao servidor **AILTON ARAÚJO DASILVA**, Oficial de Justiça, licença para tratamento de saúde, no período de 08 a 17.09.2004.

N.º 355 – Conceder ao servidor **DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA**, Oficial de Justiça, licença para tratamento de saúde, no período de 09 a 13.09.2004.

N.º 356 – Alterar as férias da servidora **JOSILENE DE ANDRADE LIRA**, Técnica Judiciária, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 14.02 a 15.03.2005.

N.º 357 – Alterar as férias da servidora **CÉLIA MARIA SANTOS DO PRADO**, Secretária, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas no período de 11.10 a 09.11.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 358 – Conceder à servidora **ELIANA DA SILVA CARVALHO**, Digitadora, licença para tratamento de saúde, no período de 09 a 23.09.2004.

N.º 359 – Conceder ao servidor **LUIZ AUGUSTO FERNANDES**, Oficial de Justiça, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 24.09, 27.09, 01.10, 04.10, 05.11, 08.11, 03.12 e 06.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA
INSTÂNCIA**

Expediente de 13/09/2004

TRIBUNAL PLENO

Relator: Elaine Bianchi

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01004003088-3

Impetrante: Gustavo Pillon Della Flora, Impetrado: Secretario de Segurança Pública do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2004

000804AM =>00225
002026AM =>00196

002422AM =>00139, 00142
003032AM =>00215
003158AM =>00196
003410AM =>00209
004076AM =>00215
008971DF =>00209
015195DF =>00263
004606GO =>00277
053109MG =>00272
053111MG =>00272
005478MT =>00200
006984MT =>00102
008154MT =>00170
082177RJ =>00135
000003RR =>00194, 00262
000005RR-B =>00197
000008RR =>00020, 00210
000009RR =>00200
000010RR-A =>00237, 00254
000010RR =>00254
000021RR =>00227, 00269
000023RR =>00102
000025RR-A =>00258
000035RR-B =>00287
000037RR =>00102
000041RR-E =>00256
000042RR-B =>00205, 00210, 00261
000047RR-B =>00111, 00219, 00226, 00252, 00258, 00259
000048RR-B =>00169, 00268, 00308
000051RR-B =>00107
000054RR-A =>00156
000055RR =>00181, 00182
000056RR-A =>00212
000065RR-A =>00224, 00270
000066RR-A =>00218
000066RR-B =>00262
000068RR-E =>00084
000072RR-B =>00071, 00227
000073RR-B =>00110, 00292
000074RR-B =>00231, 00264, 00266
000077RR-A =>00290
000078RR-A =>00191, 00209, 00222, 00267, 00279
000078RR =>00314
000079RR-A =>00159
000082RR =>00273
000083RR =>00088
000084RR-A =>00177, 00186
000091RR-A =>00190
000098RR-B =>00083, 00268
000099RR =>00314
000100RR-B =>00179, 00187, 00233
000101RR-B =>00192, 00202, 00209, 00244
000105RR-B =>00172
000106RR-B =>00297
000107RR-A =>00203, 00211, 00213
000108RR =>00156, 00224
000110RR-B =>00238, 00241
000110RR =>00273
000111RR-B =>00266
000114RR-A =>00190, 00198, 00199, 00209, 00216
000118RR-A =>00081
000118RR =>00181, 00229, 00286, 00322
000119RR-A =>00144, 00197
000120RR-B =>00251
000124RR-B =>00090, 00269, 00293, 00320
000125RR =>00195, 00227, 00231, 00239, 00241, 00260
000126RR-B =>00206, 00240
000127RR =>00104, 00105
000130RR =>00103, 00190, 00223, 00246, 00250, 00252, 00265, 00278
000135RR-B =>00200
000136RR =>00218, 00224
000139RR-B =>00079, 00090, 00121, 00126, 00155, 00161, 00256
000139RR =>00087
000140RR =>00303
000141RR-A =>00175, 00290
000144RR-A =>00090, 00269, 00317
000145RR =>00096, 00158
000146RR-A =>00187
000147RR-B =>00023
000149RR =>00024, 00180, 00274, 00277
000151RR-B =>00302

000153RR-B =>00007, 00014, 00017, 00019
 000153RR =>00039, 00120, 00279, 00284
 000155RR-B =>00281, 00294, 00296
 000156RR =>00194
 000157RR-B =>00283
 000157RR =>00190, 00196
 000160RR-B =>00067, 00078, 00097, 00100, 00119, 00128,
 00153
 000160RR =>00171, 00186, 00275
 000162RR-A =>00167, 00270, 00280
 000164RR =>00086
 000168RR =>00190
 000169RR-B =>00267
 000169RR =>00217
 000171RR-B =>00070, 00207, 00248, 00272
 000172RR =>00082, 00136
 000173RR-A =>00309
 000173RR-B =>00300
 000174RR-A =>00309
 000175RR-B =>00218
 000177RR =>00293, 00323
 000178RR-B =>00069, 00118, 00132, 00168
 000178RR =>00197, 00201, 00228, 00229, 00230, 00255, 00306,
 00324
 000179RR =>00237
 000180RR-A =>00307, 00312
 000181RR-A =>00218, 00276
 000184RR-A =>00267
 000185RR-A =>00098, 00137, 00316
 000186RR-A =>00276
 000187RR-B =>00275
 000189RR =>00064, 00080, 00089, 00094, 00095, 00150, 00151,
 00239
 000190RR =>00111, 00225, 00284, 00292, 00311
 000194RR-B =>00198, 00199, 00209
 000195RR-A =>00267
 000197RR-A =>00309
 000200RR-A =>00246, 00250, 00278
 000201RR-A =>00113, 00275
 000202RR-B =>00207
 000203RR =>00197, 00201, 00220, 00228, 00229, 00230, 00253,
 00257, 00262, 00274, 00275, 00322, 00324
 000205RR-B =>00238
 000208RR-A =>00099, 00184
 000209RR-A =>00091, 00115, 00116, 00117, 00143, 00247,
 00280
 000209RR =>00224, 00230
 000212RR =>00205, 00206, 00240, 00269
 000213RR-B =>00180, 00185
 000215RR =>00197, 00201, 00220, 00228, 00229
 000221RR-A =>00200
 000221RR =>00124, 00159
 000222RR =>00029, 00030, 00031, 00033, 00085, 00122, 00138,
 00140, 00145, 00148, 00165, 00166
 000223RR-A =>00123, 00204, 00238, 00241, 00280
 000223RR =>00194, 00271
 000225RR =>00177
 000226RR =>00038, 00230, 00238, 00266, 00271
 000228RR =>00227
 000230RR-A =>00208
 000231RR =>00076, 00084, 00104, 00105, 00109, 00170, 00221
 000232RR-A =>00137
 000233RR-A =>00310
 000233RR =>00197
 000235RR =>00026
 000236RR =>00094, 00095, 00315
 000237RR =>00032, 00174, 00206, 00240
 000239RR-A =>00214, 00242, 00245
 000242RR-A =>00099
 000245RR-A =>00207, 00232, 00324
 000247RR-A =>00160
 000248RR =>00077, 00130, 00131, 00147, 00157, 00173, 00176,
 00195
 000257RR =>00084, 00101, 00112, 00114, 00141, 00152
 000260RR =>00082, 00162
 000262RR =>00065, 00123, 00190, 00198, 00199, 00209, 00243,
 00256
 000263RR-A =>00245
 000263RR =>00249, 00273
 000264RR =>00182, 00198, 00199, 00209, 00216, 00238, 00252,
 00256
 000269RR =>00185, 00199, 00209, 00216, 00238, 00243
 000278RR =>00112, 00206

000279RR =>00066, 00092, 00127, 00133
 000281RR =>00084, 00105, 00221
 000284RR =>00090, 00236, 00245
 000285RR =>00149, 00275, 00305, 00324
 000299RR =>00234, 00311
 000300RR =>00272, 00282, 00316
 000311RR =>00208
 000315RR =>00193
 000320RR =>00010, 00011, 00012, 00013, 00015, 00018
 000321RR =>00019
 000331RR =>00235
 000337RR =>00221
 000339RR =>00139
 000343RR =>00239
 000344RR =>00183
 000350RR =>00020, 00240
 000352RR =>00205, 00206, 00240
 000356RR =>00070
 000367RR =>00234
 000368RR =>00172
 000220TO =>00154

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00062 - 001004092514-0

Requerente: S.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00063 - 001004092521-5

Requerente: C.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00064 - 001004092524-9

Autor: R.P.S.; Réu: S.D.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00065 - 001004092396-2

Requerente: R.S.O.; Requerido: T.O.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Helaine Maíse de Moraes.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00066 - 001004092442-4

Requerente: P.T.S.T.; Requerido: M.O.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

REGISTRO CIVIL

00027 - 001004092494-5

Requerente: Elenice Vieira Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004092499-4

Requerente: Raimundo Alves de Lima => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00029 - 001004092447-3

Requerente: Adriano Silva Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00030 - 001004092451-5

Requerente: Debora de Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00031 - 001004092452-3

Requerente: Francisco Rodrigues Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00032 - 001004092496-0

Requerente: Rita Dinar de Souza Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Anair Paes Paulino.

00033 - 001004092497-8

Requerente: Alderlane Feitosa Batista Freitas => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

ORDINÁRIA

00023 - 001004092433-3

Requerente: Solange Soares de ávila Barbosa; Requerido: João de Souza Cunha => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 50,00. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ANULATÓRIA

00024 - 001004092462-2

Autor: Maria Margarida Bezerra; Réu: Telelista Ltda (região 1) => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

6AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00025 - 001004092434-1

Requerente: Astrid Barbosa Marques; Requerido: Francisco das Chagas Pontes => Distribuição por Dependência em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00026 - 001004092380-6

Autor: Centro Educacional e Social da Consolata; Réu: Sociedade de Defesa dos índios Unidos do Brasil e outros => Distribuição por Sorteio em 11/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00067 - 001004092441-6

Requerente: Antonio Neves e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00068 - 001004092519-9

Requerente: E.O.L.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00069 - 001004092492-9

Requerente: A.F.S.S.; Requerido: J.E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

MANDADO DE SEGURANÇA

00070 - 001004092392-1

Impetrante: Maria Auxiliadora Santiago de Souza; Autor. Coatora: Gerencia Reg. de Adm. do Ministério da Fazenda em Roraima => Distribuição por Dependência em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 8.870,98. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00071 - 001004092526-4

Inventariante: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros => Distribuição por Dependência em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 12.340,90. Adv - Josimar Santos Batista.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00072 - 001004092516-5

Requerente: J.E.M.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA ESPECIAL

00073 - 001004092277-4

Requerente: M.R.S. => Distribuição por Dependência em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00074 - 001004092265-9

Exequente: M.F.C.; Executado: A.R.F. => Distribuição por Dependência em 11/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.335,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00075 - 001004092489-5

Requerente: M.L.P. e outros => Distribuição por Dependência em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00034 - 001004092394-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00057 - 001004092247-7

Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004092477-0

Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001004092479-6

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00060 - 001004092522-3

Autor: Jose Nilson Barros Lima => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00055 - 001004092485-3

Indiciado: K.L.B.S. => Distribuição por Dependência em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00056 - 001004092502-5

Autuado: Marlon Coelho Sobral e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00061 - 001004092257-6

Autor: Edmar Teixeira Sampaio => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00035 - 001004092282-4

Indiciado: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004092484-6

Indiciado: C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00037 - 001004092482-0

Indiciado: V.B.B. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00038 - 001004092500-9

Requerente: Mozarildo Sousa de Matos => Distribuição por Dependência em 13/09/2004. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00039 - 001004092507-4

Requerente: Genice Conceição da Costa => Distribuição por Dependência em 13/09/2004. Adv - Nilter da Silva Pinho.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00040 - 001004092510-8

Autuado: Mozarildo Souza de Matos => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00041 - 001004092385-5

Indiciado: E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/09/2004. Distribuição por Dependência em 11/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00042 - 001004092525-6

Autuado: Elivandro de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00043 - 001004092504-1

Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00044 - 001004092250-1

Réu: Rafael Froes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/09/2004. Distribuição por Dependência em 11/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004092457-2

Indiciado: E.B.L.T. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00046 - 001004092501-7

Autuado: José Denys Carvalho da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004092505-8

Autuado: Gilmar Gomes da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00048 - 001004092429-1

Indiciado: E.P.P. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001004092459-8

Indiciado: T.N.R.N.C.P.T. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00050 - 001003066667-0

Indiciado: J.L.R.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00051 - 001004092454-9

Indiciado: O.A.L. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00052 - 001004092506-6

Autuado: Marcio Carvalho de Souza Lima => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001004092509-0

Autuado: Elizabete de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004092539-7

Autuado: José Eduardo Queiroz => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001004090110-9

Requerente: I.M.C. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00002 - 001004090108-3

Infrator: F.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1AVARA CÍVEL

Expediente de 13/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â) :****Agenor da Silva Correa****ALIMENTOS - PEDIDO**

00076 - 001001002849-5

Requerente: A.P.S.M. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2004 às 11:00 horas.
Adv - Angela Di Manso.

00077 - 001003064607-8

Requerente: Y.L.S.M.; Requerido: R.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2004 às 10:50 horas. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00078 - 001004085996-8

Requerente: K.S.S. e outros; Requerido: S.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2004 às 10:20 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00079 - 001004087868-7

Requerente: F.M.S. e outros; Requerido: F.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2004 às 10:00 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00080 - 001004089420-5

Requerente: B.A.B.S.; Requerido: I.O.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2004 às 09:50 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00081 - 001003069819-4

Inventariante: Cesar Ferreira Pena => Aguarda expedição de diversos. Adv - Geraldo João da Silva.

DECLARATÓRIA

00082 - 001001019912-2

Autor: E.S.S.; Réu: J.S.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2004 às 10:40 horas.
Adv - Elceni Diogo da Silva, Aline Dionisio Castelo Branco.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00083 - 001002033660-7

Requerente: M.M.G. e outros; Requerido: V.M.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2004 às 10:30 horas. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00084 - 001002056624-5

Requerente: G.L.S.A.; Requerido: M.B.C.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000068RRE, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Silas Cabral de Araújo Franco.

00085 - 001004083629-7

Requerente: R.E.N.R.; Requerido: R.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/11/2004 às 10:10 horas.
Adv - Oleno Inácio de Matos.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 13/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

DECLARATÓRIA

00177 - 001003068402-0

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, em relação ao Réu Boa Vista Energia S/A, em razão da ilegitimidade passiva, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito e, em relação ao Réu Município de Boa Vista, julgo procedentes os pedido iniciais, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para: a) determinar ao Réu que se abstenha de cobrar a Contribuição de Iluminação Pública dos imóveis do Autor, já referido nestes Autos;b) condenar Réu a restituir ao Autor os valores por ele pagos a título de Taxa/Contribuição de Iluminação Pública, até cinco anos antes do ajuizamento da ação, acrescidos de correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de 1% ao mês, anualmente capitalizados, sendo estes devidos a partir do trânsito em julgado da sentença e aquela a partir do efetivo pagamento, a serem apurados em liquidação da sentença. Condeno o Réu/Município, ainda, ao pagamento das custas processuais antecipadas pelo Autor e ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados, considerando o reduzido valor da causa, porém sua complexidade e o trabalho desenvolvido, em R\$ 1.000,00(um mil reais). Condeno o Autor, por outro lado, a título de honorários advocatícios em favor da Ré, BOVESPA, ao pagamento de igual valor, com base nas considerações acima expendidas. decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. BV, 10.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Severino do Ramo Benício.

EMBARGOS DEVEDOR

00178 - 001004092187-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Samuel Moraes da Silva => DESPACHO: Apensar ao processo de execução referido às fls. 02. Após, cls. BV, 13.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00179 - 001004089440-3

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Intime-se o Estado de Roraima para eventual manifestação de interesse na causa. BV, 13.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

INDENIZAÇÃO

00180 - 001003063556-8

Autor: Antonio Marins Raizes e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 13.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto.

00181 - 001004078289-7

Autor: Jzm Comércio e Serviços Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As testemunhas mencionadas às fls. 49 não foram tempestivamente arroladas (art. 407 CPC). Aguarde-se Audiência. BV, 10.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00182 - 001004078524-7

Autor: Paulo Borges Carneiro; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Aguarde-se Audiencia. BV, 10.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00183 - 001004092147-9

Autor: Alessandra França; Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Defiro a Justiça gratuita. Cite-se. BV, 13.09.04.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

MANDADO DE SEGURANÇA

00184 - 001004092475-4

Impetrante: Caroline Sampaio Radin; Autor. Coatora: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se o impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. BV, 13 de setembro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

MONITÓRIA

00185 - 001003075453-4

Autor: Jwb da Silva; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, conhece dos embargos, posto que tempestivos, mas lhes nego provimento. BV, 13 de setembro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Diógenes Baleiro Neto.

4AVARACÍVEL

Expediente de 13/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CAUTELAR INOMINADA

00190 - 001001005322-0

Requerente: Zuleide Ribeiro dos Santos e outros; Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito => DESPACHO: Pela derradeira vez, diga o autor em 05 dias sobre os documentos de fls. 261/281, sob pena de extinção. BV-03/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Helena Magalhães, Márcio Pereira de Mello, Catherine Aires Saraiva, Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00191 - 001002035872-6

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: J Esteves Franco de Souza => DESPACHO: Defiro fls. 76. Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-02/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00192 - 001002055354-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Maura Pinheiro Garcia => DESPACHO: Ao autor para publicar o edital que se encontra a disposição no Cartório. Intime-se. BV-03/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00193 - 001003075435-1

Requerente: Said Samou Salomao; Requerido: Mesquita & Cia Ltda => REPUBLICAÇÃO/DESPACHO: I - R.H.; II - Defiro o pedido de fls. 58/59. desentranhe-se os documentos de fls. 44/47, e remetendo-se ao Cartório distribuidor; III - Quanto a execução de sentença (fls. 51/55), cite-se na forma do art. 652 e ss. do CPC; IV - Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento), salvo embargos. BV-01/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

EMBARGOS DEVEDOR

00194 - 001001005591-0

Embargante: Carlos Fernando Martins Melo e outros; Embargado: Luiz Barros Vieira => FINAL DE SENTENÇA: ...Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas e despesas processuais existentes, pela autora, sendo que cada parte arcará com os honorários de seus advogados. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-03/09/04.

Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Jaeder Natal Ribeiro, Illo Augusto dos Santos.

EXECUÇÃO

00195 - 001001005109-1

Exequente: Maria do Carmo Rocha de Lima; Executado: Csm Construções Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ...Extingo, sem julgamento do mérito, (...) nos termos do art. 267, inciso III, (...) tendo em vista o abandono da causa pela autora, visto que, intimada via edital (fls. 104), não deu andamento ao feito. Custas remanescentes pela autora. As partes arcarão com os honorários dos seus advogados. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-01/09/04. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00196 - 001001005187-7

Exequente: Luciana Aires Saraiva e outros; Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: Defiro f. 189. Levantem-se os demais bloqueios. O alvará deverá ser feito em nome da credora Maria Salete Aires Saraiva. BV-13/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Catherine Aires Saraiva, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00197 - 001001005229-7

Exequente: Pedro Pereira Sobrinho; Executado: José Reinaldo Pereira da Silva => DESPACHO: R.H. Aguarde-se retorno da solicitação feita. Após isso, o pedido será analisado. Intime-se. Boa Vista-RR, 02/09/2004. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Natanael Gonçalves Vieira.

00198 - 001001005321-2

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Carlos Alberto da Costa => DESPACHO: Defiro fls. 80. Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-02/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00199 - 001001005462-4

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Ubiratan Silva Machado => DESPACHO: Defiro f. 53. Após, manifeste-se a parte. Intime-se. BV-02/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00200 - 001001005594-4

Exequente: Lincoln Saraiva Lucena e outros; Executado: Banco do Brasil Brasilseg Seguradora do Brasil S/A => FINAL DA DECISÃO: ...Dessa forma, indefiro a impugnação de fls. 371/372 e determino o prosseguimento do feito. Intime-se o credor para requerer o que entender de direito. BV-02/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Rosaldo Indruziak Fin, Luiz Augusto dos Santos Porto, José Arivaldo de Azevedo, Fradimir Vicente de Oliveira.

00201 - 001001005659-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Jesse Antonio da Silva => DESPACHO: Defiro f. 74. Após, manifeste-se o autor Intime-se. BV-02/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00202 - 001002036360-1

Exequente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 54. Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-02/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00203 - 001004081088-8

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: A Bonfim de Barros => DESPACHO: Defiro fls. 30/31. BV-03/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00204 - 001004083430-0

Exequente: Nj Bispo Aciole; Executado: Mso Copiadoras do Brasil Ltda => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 621 do CPC. Fixo multa diária para o caso de não cumprimento em R\$ 100,00, a

iniciar-se 10 dias após efetivada a citação e com duração de 03 meses. BV-03/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00205 - 001002037894-8

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Sind do Com Var de Peças e Acess para Veiculos de Roraima => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 117 por 30 dias. Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-02/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00206 - 001004081955-8

Autor: Derleite Griffó Pancine; Réu: Aldo Melo Viana => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV-03/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Randerson Melo de Aguiar, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

MANDADO DE SEGURANÇA

00207 - 001004092377-2

Impetrante: Norteletro Comércio e Serviços Ltda; Autor. Coautora: Comissão Permanente de Licitação da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Nos termos do art. 134, inciso IV do CPC, declaro-me impedido, determinando a remessa dos autos ao juiz competente. BV-13/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00208 - 001002045260-2

Autor: Maria das Dores Mesquita Pimentel; Réu: Roberto de Medeiros => FINAL DE SENTENÇA: ...Extingo, sem julgamento do mérito, a ação de Reintegração de posse, (...) nos termos do art. 267, inciso III, (...) tendo em vista o abandono da causa pela autora, visto que, intimada VIA EDITAL (fls. 67), não deu andamento ao feito. Custas remanescentes pela autora. As partes arcarão com os honorários dos seus advogados. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-01/09/04. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Emira Latife Lago Salomão.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00209 - 001002055061-1

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Incep Icl Louças Sanitárias Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, extinguo o processo com julgamento do mérito, mantido o cancelamento do protesto. Quanto aos honorários, fica mantido o estabelecido à f. 105. Eventuais custas remanescentes pelo autor. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-31/08/04. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Danielle Ferreira Ramos, Sivirino Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Gisaldo do Nascimento Pereira, Fabricíca dos Santos Teixeira.

SAVARACÍVEL

Expediente de 13/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00210 - 001003072828-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Aurelio Sella => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao

pagamento de R\$4.864,82 (quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro e oitenta e dois centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. P.R.I. Boa Vista, 23/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

BUSCA E APREENSÃO

00211 - 001004085065-2

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A; Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: 1. Indefiro o pedido de fls. 39/40, tendo em vista a inexistência dos requisitos elencados no art. 4º do Dec. nº 911/69. 2. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 20/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00212 - 001004091051-4

Requerente: Antonio Almir de Oliveira Souza; Requerido: Valdimilson dos Santos Silva => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/10/2004 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/SA V. Cível) Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00213 - 001004085438-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Rui Guilherme Barra Delgado => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão (Decreto n) 911/69, art. 3º, parágrafo 5º) e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. P.R.I. Boa Vista, 20/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00214 - 001004089134-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Mirian Barbosa de Andrade => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 20/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00215 - 001004085459-7

Requerente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuição-ecad; Requerido: Feec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => Decisão: (...) Por esta razão, declino da competência em favor de uma das mencionadas Varas Cíveis (5A e 8A). Alterar no Siscom e remeter os autos ao Distribuidor. Boa Vista, 23/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz.

DECLARATÓRIA

00216 - 001003058719-9

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Classitel Editora de Listas Ltda => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no prazo de 05(cinco) dias. (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00217 - 001004089419-7

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda; Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz => Despacho: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 16/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO

00218 - 001001006024-1

Exequente: Ana Maria Natrodt de Magalhães; Executado: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo com fundamento do art. 267, VI do Código de

Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo homologado nos embargos do devedor. P.R.I. Boa Vista, 20/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Maryvaldo Bassal de Freire, Clodocí Ferreira do Amaral, Márcio Wagner Maurício.

00219 - 001001006152-0

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Marcello Brasil Teixeira => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas pela exeqüente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 20/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Briglia.

00220 - 001001006153-8

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Esdras Nones Brito => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Custas pela exeqüente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 30/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00221 - 001001006231-2

Exeqüente: Veraniz Carlos Lovison; Executado: Edson Cunha de Oliveira => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00222 - 001001006290-8

Exeqüente: Filgueiras e Cia Ltda; Executado: Avcil São Paulo Transportes e Fretamentos Ltda => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Custas pela exeqüente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 20/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00223 - 001001006468-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Antonio Pereira Lima e outros => Despacho: 1. Oficie-se quanto ao sigilo. 2. Quanto ao segundo requerimento de fl. 96, manifeste-se o exeqüente, tendo em vista a regulamentação da matéria pela CGJ . Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00224 - 001001006568-7

Exeqüente: Lira e Cia Ltda; Executado: Maria Cilene Gomes Rodrigues => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Custas pela exeqüente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 20/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Silvino Lopes da Silva, José João Pereira dos Santos, Nelson Mendes Barbosa.

00225 - 001001006589-3

Exeqüente: Prince Bike Norte Ltda; Executado: M Z da Silva Rodrigues e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Custas pela exeqüente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 20/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos de Souza, Moacir José Bezerra Mota.

00226 - 001001006631-3

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Glaudeny Barbosa de Queiroz => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III do C.P.C. Custas pela exeqüente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 23/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brília.

00227 - 001001006733-7

Exeqüente: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda; Executado: Yf Carvalho => Despacho: 1. A Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, int. a parte exeqüente para se manifestar sobre os cálculos. Boa Vista, 20/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Olivânia Moraes Melo, Josimar Santos Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00228 - 001001006976-2

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Indilmar Peixoto Chaves e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Custas pela exeqüente. Sem

honorários. P.R.I. Boa Vista, 20/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00229 - 001001006983-8

Exeqüente: Casa da Uva Rubi Ltda; Executado: J Rodrigues Sobrinho => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo com fundamento do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas pela exeqüente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 23/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, José Fábio Martins da Silva.

00230 - 001002035987-2

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Fernandes & Ribeiro Ltda Agência Kauamé Turismo e outros => Praça DESIGNADA para o dia 28/09/2004 às 09:30 horas. Praça DESIGNADA para o dia 14/10/2004 às 09:30 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Francisco Alves Noronha.

00231 - 001002048335-9

Exeqüente: Lb Construções Ltda; Executado: Construtora Raiar Ltda => Despacho: 1. Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. 2. Efetue o Cartório a juntada de cópia da sentença proferida nos embargos do devedor (proc. nº 91064-9). 3. Cumprase o inteiro teor da decisão de fl. 134. Boa Vista, 16/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante.

00232 - 001003062645-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eliane Barbosa Guerreiro => Despacho: 1. esigne-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, §3º). 2. Int. a executada. Boa Vista, 20/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00233 - 001004083530-7

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Despacho: O Cartório deve diligenciar junto à Central de Mandados determinando a devolução do mandado no prazo de 03 dias, sob pena de remessa de cópias para a Corregedoria. Boa Vista, 02/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00234 - 001004087752-3

Exeqüente: Juarez Vieira dos Santos; Executado: Valdinei Vitorino da Silva => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Condeno a exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 30/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00235 - 001003066489-9

Exequente: Jose Jerônimo Figueiredo da Silva e outros; Executado: Valdecir João Fontana => Decisão: 1. Conforme certidão de fl. 18, o executado foi devidamente citado. Assim, torno sem efeito os despachos de fls. 32 e 35. 2. Expeça-se mandado de intimação para a parte executada tome ciência do prazo a interposição dos embargos. Boa Vista, 16/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin.

00236 - 001004092171-9

Exequente: Liliana Regina Alves; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: 1. Apense-se ao processo principal. 2. Caso já tenha ocorrido o trânsito em julgado da sentença, cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. 4. Não sendo constada a referida situação, retorne-se conclusos. Boa Vista, 10/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00237 - 001003069081-1

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancario de Rr => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 71/72, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V.

Cível) Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, José Ribamar Abreu dos Santos.

INDENIZAÇÃO

00238 - 001001006480-5

Autor: Maria Ivete Padilha; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista, 13/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes.

00239 - 001003075467-4

Autor: Rodolfo Pereira; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12 e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2004 às 11:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Pedro de A. D. Cavalcante.

00240 - 001004081725-5

Autor: Lenilson Gomes da Silva Bar; Réu: Boa Vista Energia S.A. => Decisão: 1. São pontos controvertidos a conduta ilícita, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano. 2. Rejeito alegação de incompetência em razão do valor da causa, posto que cabe ao autor a escolha do rito que deve ser interposta a ação. 3. Rejeito a alegação de falta de representação processual, uma vez que já foi sanada tal irregularidade. 4. A alegação de ilegitimidade ativa não merece ser acolhida porque os supostos danos foram sofridos pela autora, e não pela esposa do seu representante. 5. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. As partes devem ser intimadas nas pessoas dos seus representantes legais. 6. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 7. Intimem-se as partes via DPJ para que deposititem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. . 8. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Karina Ligia de Menezes Batista.

6A VARACÍVEL

Expediente de 13/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00241 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli; Réu: Elton da Luz Rohnelt => DESPACHO: 1. À luz da petição de fl. 158 c/c a certidão de fl. 165, tenho como citado o executado; 2. À Contadoria para atualização do débito; 3. Após, digam as partes; 4. Por fim, cls. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Pedro de A. D. Cavalcante.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00242 - 001003059588-7

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Evandro Rocha Barbosa => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 74/75 devendo permanecer nos autos cópias dos documentos requeridos.Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00243 - 001003062966-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Vilson Paulo Mulinari => DESPACHO: Cumpra-se com a parte final da sentença de fl. 89/90. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00244 - 001003072090-7

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Rosiandro do Carmo Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00245 - 001004076955-5

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Eva Ronize Malinowski Maranhão => Despacho: Diga a parte autora acerca dos documentos de fls. 83/ 85. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto respondo pela 6.A Vara Cível . Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Liliana Regina Alves.

CAUTELAR INOMINADA

00246 - 001001007432-5

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Maria da Glória de Souza Lima.

00247 - 001003071857-0

Requerente: Othon Matos Luz; Requerido: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00248 - 001004089648-1

Requerente: Distribuidora Renascer Ltda; Requerido: Vander Anderson Paião => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00249 - 001004092432-5

Requerente: A da Silva Leão; Requerido: Cooperativa dos Prof. Saúde de Boa Vista e Demais Mun. de Rr => DESPACHO: 1. Apense-se aos autos de n. 04.083174-4; 2.Após, conclusos. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00250 - 001001007430-9

Consignante: Antonino Menezes da Silva e outros; Consignado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Carlos Ney Oliveira Amaral.

DECLARATÓRIA

00251 - 001004081923-6

Autor: Aristeu Moura de Lima; Réu: Erisvaldo da Conceição => DESPACHO: 1. Diga o autor no prazo de 10(dez) dias; 2. Após, conclusos. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00252 - 001003071507-1

Embargante: Urzeni da Rocha Freitas Filho; Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 122v.Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Brígilia, Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00253 - 001001007154-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Josenilson Verde Lemos => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 112. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de

setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00254 - 001001007278-2

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Evonio Pinheiro de Menezes => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Sileno

Kleber da Silva Guedes, Vilmar Francisco Maciel.

00255 - 001001007445-7

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Fábio dos Santos Chaves => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 114. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00256 - 001001007508-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Carlos Roberto Vizzotto => DESPACHO: 1. Defiro fl. 192, observando-se a decisão de fl. 183; 2. Intime-se. Boa vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alessandra Andréia Miglioranza, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00257 - 001001007510-8

Exeqüente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 174. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Francisco Alves Noronha.

00258 - 001001007522-3

Exeqüente: Banco Econômico S/A; Executado: Parimé Brasil Filho e outros => DESPACHO: 1. À Contadoria para atualização do débito; 2. Após, digam as partes; 3. Por fim, cls. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Brígilia.

00259 - 001001007550-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Agropecuária Mucubal S/A => DESPACHO: Aguarde-se o julgamento dos embargos em apenso. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Paulo Sérgio Brígilia.

00260 - 001001007614-8

Exeqüente: Lion S/A; Executado: José Waton Bezerra Lima => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente, na pessoa do seu advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00261 - 001001007651-0

Exeqüente: João Batista Soares da Cunha; Executado: Luís Fernando Menegais => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.

Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00262 - 001001007854-0

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => DESPACHO: Digam as partes acerca da atualização de fl. 171. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00263 - 001001007879-7

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Antonio Silva => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00264 - 001002051556-4

Exeqüente: Lb Construções Ltda; Executado: J Anchieta Júnior e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.

Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00265 - 001003066502-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 145. Expeçam-se os devidos mandados conforme requerido. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00266 - 001002046787-3

Exeqüente: Dennynson Rosas da Silva; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Diga a parte exequente acerca dos documentos de fls. 228/230. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes .

00267 - 001002050411-3

Exeqüente: Cândido Pereira Lima; Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Matos => DESPACHO: Como a parte executada não respeitou a ordem legal (artigo 655 do CPC), declaro ineficaz a penhora realizada à fl. 97 e defiro o pedido de bloqueio on-line. Observe o Cartório a priridade na tramitação por se tratar de pessoa idosa. Boa Vista, 09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Vanderley Oliveira, José Rogério de Sales.

INDENIZAÇÃO

00268 - 001001007163-6

Autor: José Alves Tabosa; Réu: Willys Lago Fonteneles => DESPACHO: Intimem-se as partes da baixa dos autos. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Jaildo Peixoto da Silva.

00269 - 001001007233-7

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00270 - 001001007838-3

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Com as devidas baixas, arquive-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Nelson Mendes Barbosa.

00271 - 001003057759-6

Autor: Rosimeire de Queiroz Lopes Carvalho; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Intimem-se as partes da baixa dos autos. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexander Ladislau Menezes .

00272 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes; Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 473. Promova-se a devida alteração no SISCOM. Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco, Maria do Rosário Alves Coelho.

00273 - 001003066697-7

Autor: Maria das Graças Borges Costa Belo; Réu: Auto Posto Abel Galinha 3 => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Rárisson Tataira da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco.

00274 - 001003073386-8

Autor: Ribeiro e Lira Ltda Me; Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => DESPACHO: Recebo a apelação em seu duplo efeito. Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco Alves Noronha.

00275 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza; Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => DESPACHO: Certifique-se se o médico indicado à fl. 371 pertence ou não à UNIMED. Após, clc. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Patima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

MONITÓRIA

00276 - 001002052453-3

Autor: Nilsen Dutra Santana; Réu: José Luiz Barbosa => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira da Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00277 - 001002056214-5

Autor: E.M.; Réu: O.A. => DESPACHO: 1. Intime-se a executada a cumprir a decisão de fl. 154, no prazo de 24 horas; 2. Após, diga a exequente. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Marcos Antônio C de Souza.

ORDINÁRIA

00278 - 001001007428-3

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Maria da Glória de Souza Lima.

REIVINDICATÓRIA

00279 - 001002050799-1

Autor: Elza Vieira Coutinho; Réu: João Matias da Silva => DESPACHO: Intimem-se as partes da baixa dos autos. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Helder Figueiredo Pereira.

00280 - 001003073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos; Réu: José Agápio => DESPACHO: Intime-se novamente o perito Dr. José Antônio Hirt, solicitando resposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de configuração de crime de desobediência. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 13/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

ALIMENTOS - OFERTA

00086 - 001003063397-7

Requerente: A.W.H.A.; Requerido: W.M.G.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00087 - 001001000662-4

Requerente: R.F.M.; Requerido: J.R.M. => DESPACHO: 1- Cumpra-se o item 02, do retro despacho de fl. 41. Boa Vista/RR, 30/08/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00088 - 001001008389-6

Requerente: K.R.S. e outros; Requerido: A.M.S. => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fl. 38. Oficie-se, com urgência, observando-se o valor concertado no termo de fl. 34. 2- Com a resposta, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 31/08/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. ***VERBADO** Adv - Denise Meneses Gomes.

00089 - 001002047950-6

Requerente: D.K.M.P. e outros; Requerido: J.P.A.P. => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fls. 48/49. Oficie-se como se requer. Boa Vista/RR, 31/08/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00090 - 001003064897-5

Requerente: B.C.A.; Requerido: J.L.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00091 - 001004081747-9

Requerente: D.M.S.; Requerido: M.R.L.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00092 - 001004089042-7

Requerente: L.H.V.S.; Requerido: A.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00093 - 001004091564-6

Requerente: F.P.V.; Requerido: A.P.V.J. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo até o dia dez de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 30/08/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00094 - 001002035697-7

Requerente: Cleide Silva Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josué dos Santos Filho, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00095 - 001003058711-6

Requerente: Andreza Medeiros Silva do Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josué dos Santos Filho, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00096 - 001004091590-1

Requerente: Izabel Franco do Nascimento => DESPACHO: 1- Abra-se vista dos autos à Advocacia Geral da União, para dizer de

seu interesse no feito. Após, cls. Boa Vista - RR, 02 de setembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00097 - 001004091771-7

Requerente: Marluci Pimentel Alves => DESPACHO: 1- Segredo de Justiça. 2- Justiça Gratuita. 3- Ao Ministério Público. 4- Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00098 - 001002031240-0

Requerente: P.J.L.M. e outros; Requerido: O.A.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00099 - 001002043193-7

Requerente: Maria Celeste Alves de Melo e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00100 - 001003064512-0

Requerente: Vitoria do Perpetuo Socorro da Rocha Cabral; Requerido: Espólio de Vicente Clemente dos Santos => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 02/09/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00101 - 001001000422-3

Inventariante: Sâmara Viriato Tomaz e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) inventariante. Boa Vista/RR, 30/08/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00102 - 001002027583-9

Inventariante: Wolter Fortes Castelo Branco; Inventariado: Lauto Fortes Castelo Branco => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 006984MT, Dr(a). EDUARDO SILVA MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
AVERBADO Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Eduardo Silva Medeiros.

00103 - 001002028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva; Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00104 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva; Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00105 - 001003068915-1

Inventariante: Eurilene Lima da Silva e outros => DESPACHO: 1- Cite-se/Intime-se a herdeira Jocilene Lima da Silva, conforme já determinado no retro despacho de fl. 64, observando-se, para tanto, o pedido contido no item "B" de fl. 49. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 01/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00106 - 001004079504-8

Inventariante: Maria Alice Cardoso da Silva Pereira => DESPACHO: b) Defiro a cota ministerial de fls. 43v. C) Cumpra-

se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/08/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001004081187-8

Inventariante: Auda Andrade de Lima => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fl. 31. 2- Após, cumpra a inventariante a determinação constante no item 02 do retro despacho de fl. 21. Boa Vista, 30/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

00108 - 001004083441-7

Inventariante: Joaquim Bezerra Filho => DESPACHO: 1- Cumprase o retro despacho de fl. 93. Outrossim, deverá o Sr. Oficial de Justiça colher a qualificação civil do inventariante, colhendo na oportunidade da realização da diligência, dados tais como: RG, CPF, Nome dos pais. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/08/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001004085733-5

Inventariante: Adair Araujo de Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso.

00110 - 001004091093-6

Inventariante: Maria das Graças Costa => DESPACHO: 1- Consoante cota ministerial retro, nomeio a Sra. Maria das Graças Costa para exercer o cargo de inventariante do espólio de Antônio Jesuino da Costa, devendo, em cinco dias, prestar o compromisso legal. Em após, deverá juntar aos autos os documentos de que tratam os artigos 1.031 e 1.032, do CPC. Prazo: vinte dias. Boa Vista - RR, 02/9/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Edir Ribeiro da Costa.

CAUTELAR INOMINADA

00111 - 001001000280-5

Requerente: Rubem da Silva Lima Neto e outros; Requerido: Raul da Silva Lima Sobrinho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Moacir José Bezerra Mota.

00112 - 001002027380-0

Requerente: I.R.L.; Requerido: J.L.S. => DESPACHO: 1- Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista/RR, 03/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Randerson Melo de Aguiar.

00113 - 001004081200-9

Requerente: Maria Nilda Alvas de Lima; Requerido: Secretaria do Estado da Fazenda - Sefaz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00114 - 001001000661-6

Requerente: D.L.B.; Interditado: S.L.L.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista/RR, 02/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00115 - 001004085187-4

Requerente: J.D.C.; Interditado: P.D.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00116 - 001004091402-9

Requerente: R.A.S.; Interditado: R.A.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/11/2004 às 09:45 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00117 - 001004091551-3

Requerente: C.S.; Interditado: J.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/11/2004 às 09:30 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00118 - 001004091565-3

Requerente: A.C.; Interditado: A.F.F.S. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/08/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00119 - 001004092016-6

Requerente: J.H.P.S.; Interditado: M.S.S. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Ao MP, sobre pedido de curatela provisória. Boa Vista/RR, 02/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

DECLARATÓRIA

00120 - 001002028431-0

Autor: L.H.R.; Réu: C.J.M.N.L. e outros => DESPACHO: 1- Recebo a emenda de fls. 51/52. Ao distribuidor para as retificações necessárias. 2- Consoante cota ministerial retro, citem-nos da presente demanda. 3- Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 31/08/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00121 - 001003071063-5

Autor: R.G.C.; Réu: N.F.C. e outros => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 30/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00122 - 001004081385-8

Autor: M.J.S.A.; Réu: R.G. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 31/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00123 - 001001020496-3

Autor: V.J.S.A. e outros => DESPACHO: 1- Digam os requerentes, em dez dias, sobre certidão/suspensão supra. Boa Vista/RR, 30/08/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00124 - 001002024626-9

Requerente: M.S.C.G.; Requerido: A.A.G. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2004 às 09:15 horas. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00125 - 001002027431-1

Requerente: J.O.C.; Requerido: M.P.B.C. => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 31/08/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001003065281-1

Requerente: E.G.S.; Requerido: I.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/03/2005 às 09:15 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00127 - 001003065534-3

Requerente: M.S.M.J.; Requerido: I.R.J. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2004 às 09:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00128 - 001003070867-0

Requerente: J.A.S.P.; Requerido: G.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2004 às 09:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00129 - 001003074888-2

Requerente: J.C.B.; Requerido: B.M.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2004 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001004089561-6

Requerente: S.M.G.D.; Requerido: C.E.F.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2004 às 10:45 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00131 - 001004089605-1

Requerente: F.D.S.; Requerido: F.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2004 às 10:30 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00132 - 001004089677-0

Requerente: E.S.G.; Requerido: F.A.L.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2004 às 11:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00133 - 001004091243-7

Requerente: R.S.P.S.; Requerido: F.P.S. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/08/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00134 - 001004091514-1

Requerente: T.A.P.; Requerido: J.A.P.N. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 01/09/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00135 - 001004091677-6

Excipiente: A.L.S.L. => DESPACHO: 1- Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 30/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Kelly Christina Rangel Santoro.

EXECUÇÃO

00136 - 001001008291-4

Exequente: F.A.F.; Executado: W.A.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/11/2004 às 10:30 horas. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00137 - 001002047206-3

Exequente: R.G.A.A. e outros; Executado: G.S.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges, Esmeralda Mariada Silva Nascimento.

00138 - 001003062938-9

Exequente: V.G.P.; Executado: N.A.P. => DESPACHO: Tendo havido o pagamento da execução pelo rito do artigo 733,§1º, do CPC, aguarde -se o cumprimento do despacho exarado nos autos em apenso. Após, apreciarei o pedido de fl. 49v. Boa Vista/RR, 30/08/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00139 - 001003065277-9

Exequente: K.C.Q.S. e outros; Executado: P.J.R.S. => DESPACHO: 1- Cumpra -se o retro despacho de fl.37, observando -se o endereço supra. Expeça -se o necessário. Intimem -se. Boa Vista/RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro, Maria das Graças Barbosa Soares.

00140 - 001003065482-5

Exequente: A.W.G.S.; Executado: H.L.S. => DESPACHO: 1- Consoante cota ministerial de fl. 29, defiro o pedido de fl. 41. Proceda -se como se requer. Boa Vista/RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00141 - 001003070870-4

Exequente: R.F.M.; Executado: J.R.M. => DESPACHO: 1- Diga a exequente, em dez dias, sobre fls. 17/22. Boa Vista/RR, 30/08/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00142 - 001003072462-8

Exeqüente: H.D.N.A. e outros; Executado: L.A.A.S. => DESPACHO: 1- Defiro "in totum" o pedido supra. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00143 - 001004079478-5

Exeqüente: M.D.A.S.; Executado: A.A.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00144 - 001004085006-6

Exeqüente: V.C.C.L. e outros; Executado: M.M.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00145 - 001004087485-0

Exeqüente: V.G.P.; Executado: N.A.P. => DESPACHO: 1- Justiça Gratuita. 2- Segredo de Justiça. 3- Ao MP. Boa Vista/RR, 30/08/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00146 - 001004087674-9

Exeqüente: D.S.L.A.; Executado: E.B.P. => DESPACHO: 1- Retornem os autos à DPE/RR, para, em dez dias, apresentar a respectiva planilha de cálculos do débito exeqüendo. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001004087727-5

Exeqüente: O.A.S.; Executado: M.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/11/2004 às 10:45 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00148 - 001004091630-5

Exeqüente: V.H.S.R.F.B.; Executado: N.F.B. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Justiça gratuita. 3. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, conforme requerido no itens "III" e "IV", de fl. 03, observando-se os valores constantes na planilha acostada à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 4. Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. 5. Intime-se. Boa Vista-RR, 31/8/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00149 - 001003066514-4

Autor: C.B.A.; Réu: R.M.A. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2004 às 09:45 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00150 - 001004083288-2

Autor: A.S.P.L.; Réu: O.L. e outros => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 30/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00151 - 001004085581-8

Autor: R.S.L.; Réu: R.T.F.L. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/09/2004 às 11:20 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA DE MENOR

00152 - 001003059648-9

Requerente: A.M.M.; Requerido: F.J.S. => DESPACHO: 1- Expeça-se novo mandado de citação, consignando-se, neste, as informações constantes no ofício de fl. 37. Expeça-se com urgência. Boa Vista/RR, 02/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00153 - 001003063548-5

Requerente: E.F.C.; Requerido: C.P.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso

esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR 31/08/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00154 - 001003066477-4

Requerente: B.F.S.; Requerido: A.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2004 às 09:15 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00155 - 001004091701-4

Requerente: E.V.A.N.; Requerido: C.A.S.B. => 1- Segredo de Justiça. 2- Justiça Gratuita. 3- Ao Ministério Público. 4- Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/08/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00156 - 001001000394-4

Inventariante: Washington Bastos de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000108RR, Dr(a). Silvino Lopes da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hélio Abozaglo Elias, Silvino Lopes da Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00157 - 001001000352-2

Requerente: E.C.O.S.; Requerido: I.N.A. => DESPACHO: 1- Consoante cota ministerial retro, designe-se data para realização de audiência de Instrução e Julgamento. 2- Intimem-se as partes pessoalmente. 3- Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/08/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00158 - 001001000500-6

Requerente: L.S.C.; Requerido: C.C.O. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2004 às 09:15 horas. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00159 - 001002021060-4

Requerente: E.B.S.C.; Requerido: F.E.P.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2004 às 09:45 horas. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Messias Gonçalves Garcia.

00160 - 001002024410-8

Requerente: L.S.C.; Requerido: A.O.S. => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fl. 49, pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2- Outrossim, cancele-se na pauta a audiência designada para o dia 14/09/04, conforme designação de fl. 47. 3- Decorrido o prazo supra, abra-se vista dos autos à DPE/RR. Boa Vista/RR, 31/08/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00161 - 001002026949-3

Requerente: K.R.S.; Requerido: N.A.S. => DESPACHO: 1- Consoante cota ministerial retro, designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. 2- Intimem-se as partes. 3- Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/08/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00162 - 001002031666-6

Requerente: L.H.C.A. e outros; Requerido: J.M.O.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2004 às 09:45 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00163 - 001003073753-9

Requerente: B.C.S.; Requerido: M.R.C.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2004 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001004081124-1

Requerente: Y.M.S.; Requerido: G.J.B.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2004 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001004081243-9

Requerente: E.L.P.G.; Requerido: C.A.O.T. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.

Intimações necessárias. Boa Vista, 31/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00166 - 001004091022-5

Requerente: K.G.H.S.; Requerido: J.C.S.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2004 às 10:15 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00167 - 001004091209-8

Requerente: J.C.P.; Requerido: J.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2004 às 10:00 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00168 - 001004091473-0

Requerente: V.B.O.B.; Requerido: F.R.C.O. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, deduzindo pedido final com relação ao item "c" de fl. 04. Boa Vista, 31/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00169 - 001004089731-5

Autor: J.S.C.; Réu: M.A.B.C. e outros => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. Consoante cota ministerial retro, citem-se os réus. Intimem-se. Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00170 - 001004085634-5

Autor: I.N.F.; Réu: J.A.R.M. e outros => DESPACHO: 1- Recebo a emenda retro. Ao distribuidor para as retificações necessárias. Nomeio a Dra. Alessandra Miglioranza como curadora especial dos requeridos, nos termos do art. 9º, I, do CPC. Citem-se os menores na pessoa de sua curadora, ora nomeada. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00171 - 001004091138-9

Requerente: M.V.P.L.; Requerido: P.C.P.C. => DESPACHO: 1- Consoante cota ministerial retro, designe-se data para audiência de justificação prévia, com a maior brevidade possível. 2- Deverá a autora comparecer acompanhada do menor Lucas, bem como das testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. 3- O pedido de Justiça Gratuita será apreciado na oportunidade da realização da audiência. 4- Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00172 - 001003059004-5

Requerente: A.P.S.; Requerido: A.P.S.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2004 às 09:45 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha.

00173 - 001004089218-3

Requerente: E.L.S.; Requerido: E.L.S.J. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2004 às 10:30 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00174 - 001004089521-0

Requerente: J.C.T.S.; Requerido: A.P.S.T. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2004 às 10:45 horas. Adv - Anair Paes Paulino.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00175 - 001004089652-3

Requerente: E.G.A. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000141RRA, Dr(a). Maria Iraciéia L. Sampaio para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Iraciéia L. Sampaio.

TUTELA

00176 - 001004087056-9

Tutelante: M.L.D.A.; Tutelado: H.D.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2004 às 09:00 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

8AVARACÍVEL

Expediente de 13/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EMBARGOS DEVEDOR

00186 - 001003061100-7

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Embargado: Município de Boa Vista => Intimação decretado(a). 01- Determino a realização de prévio depósito judicial dos honorários periciais no montante de 50% do valor total da perícia a ser realizada. 02- Intime-se para pagamento. Boa Vista, 31 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00187 - 001001009794-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir R da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Em razão da suspensão do processo por conta do parcelamento e que este vem sendo cumprido, não se justifica a continuidade do bloqueio referido às fls. 86. Do exposto, oficie-se para liberação da quantia bloqueada. BV, 09/09/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00188 - 001004091811-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Phd Comércio e Distribuição Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001004091816-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 13/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Raimunda Maroly Silva Oliveira

**Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cesar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00281 - 001001010859-4

Réu: Jorge Luis Davies => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Expedição da Carta Precatória para a Comarca de Manaus/AM. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00282 - 001004091849-1

Requerente: Ranilton Aguiar de Almeida => FINAL DE DECISÃO: Ex Positivis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Revogação de Prisão do acusado RANILTON AGUIAR DE ALMEIDA com fulcro nos arts.311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista,09 de setembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 13/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(À) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA

00283 - 001003074931-0

Réu: Severino Gomes Coelho => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Sessão de Julgamento designada para o dia 06/10/2004 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00284 - 001004089641-6

Réu: Antonio Rejane Vicente da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 22/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(À) :

Djacir Raimundo de Sousa

Raimunda Maroly Silva Oliveira

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00285 - 001004091420-1

Requerente: Delegado Tit. Delegacia de Defesa da Infância e Juventude => Diligência decretado(a). DESPACHO: DÊ-SE BAIXA. ARQUIVE-SE. BV.RR; EM 10.SET.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00286 - 001001011241-4

Réu: José Alves dos Reis => Intimação decretado(a). DESPACHO: CUMPRA-SE V. ACÓRDÃO; INT. BV.RR; EM 10.SET.2004.

GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00287 - 001001011246-3

Réu: Telmário Vinhote de Athaide e outros => Alegações finais requerido(a). DESPACHO: EM ALEGAÇÕES FINAIS; INT. BV.RR; EM 10.SET.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Elena Natch Fortes.

00288 - 001001011544-1

Réu: Américo Costa do Nascimento e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001002021299-8

Réu: Geysa Amorim da Fonseca => DESPACHO: VISTOS, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA DEFESA PARA OITIVA DE SUAS TESTEMUNHAS; (FLS. 118v.); JUNTE-SE FACS ATUALIZADAS, APÓS EM ALEGações FINAIS; INT. BV.RR; EM 10.SET.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001002021304-6

Réu: Décio Amaro da Silva e outros => DESPACHO: Vistos, Homologo a desistência da Defesa, para oitiva de suas testemunhas. Junte-se FAC's atualizados, Após em alegações finais, inicialmente o MP. Int. BV.RR; em 10/09/2004. Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Iracélia L. Sampaio.

00291 - 001003066009-5

Réu: Iran de Sousa => Diligência decretado(a). DESPACHO: CUMPRA-SE SENTENÇA; INT. BV.RR; EM 10.SET.2004. GURSEN DE MIRANDA JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001004085018-1

Réu: Maria José Teixeira de Brito e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc...Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão dos acusados, MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE BRITO e JOSEMAR SOUZA SILVA, nos autos da Ação Penal n.º 010 04 085018-1, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Cumpra-se as determinações da Ata de Deliberação de fls. Ciente o MP. P.R.e I. Comarca de Boa Vista(RR); em 10 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Edir Ribeiro da Costa, Moacir José Bezerra Mota.

00293 - 001004089763-8

Indicado: R.G.A.N. e outros => INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DOS ACUSADOS PARA, QUERENDO IMPUGNAR O TEOR DA DEGRAVAÇÃO DO TERMO DE INTERROGATÓRIO PRELIMINAR DOS ACUSADOS, INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO RAFAEL GERVÁSIO DE AMORIM NETO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Luiz Augusto Moreira, Antônio Cláudio de Almeida.

00294 - 001004091510-9

Indicado: V.M.S. => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 31/08/2004 NAS PENAS DO ARTIGO 12, CAPUT, LEI N.º 6.368/76 DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado VANDER MEDEIROS DOS SANTOS, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02; art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial, às fls. 36. Requisitem-se folhas de antecedentes, laudo definitivo da droga apreendida, laudo do exame toxicológico e laudo de lesões corporais. Designo o dia 14 de setembro de 2004, às 8h15, para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00295 - 001004091763-4

Indicado: M.O.B. => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 31/08/2004 NAS PENAS DO ARTIGO 12, CAPUT, LEI N.º 6.368/76 DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado MANOEL OLIVEIRA BARROS, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02; art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos

conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial, às fls. 42. Requisitem-se folhas de antecedentes, laudo definitivo da droga apreendida, laudo do exame toxicológico e laudo de lesões corporais. Designo o dia 14 de setembro de 2004, às 8h45, para interrogatório inicial. Requisite-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001004091785-7

Indicado: E.R.A. => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 31/08/2004 NAS PENAS DO ARTIGO 12, CAPUT, LEI N.º 6.368/76 DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado EVANO RODRIGUES ALVES, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial, às fls. 48V. Requisitem-se folhas de antecedentes, laudo definitivo da droga apreendida, laudo do exame toxicológico e laudo de lesões corporais. Designo o dia 14 de setembro de 2004, às 8h30, para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

HABEAS CORPUS

00297 - 001004089101-1

Paciente: Francisco Edvando Pinto Viana => Arquivamento decretado(a). DESPACHO: ARQUIVE-SE. BV.RR; EM 08.SET.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ivo Calixto da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00298 - 001001011919-5

Autuado: Josemar Souza Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00299 - 001004091467-2

Requerente: Maria José Teixeira de Brito => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc...Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão da acusados, MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE BRITO, nos autos do Processo n.º 010 04 091467-2, apenso na Ação Penal n.º 010 04 085018-1, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Cumpra-se as determinações da Ata de Deliberação de fls. Ciente o MP. P.R.e I. Comarca de Boa Vista(RR); em 10 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00300 - 001004078198-0

Autor: Sonia Maria Lopes Licá => Arquivamento decretado(a). DESPACHO: DÉ-SE BAIXA. ARQUIVE-SE. BV.RR; EM 10.SET.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00301 - 001004091362-5

Autor: Delegado de Polícia Civil => Arquivamento decretado(a). DESPACHO: ARQUIVE-SE. BV.RR; EM 09.SET.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001004091496-1

Autor: Saulo Teodorio de Souza => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º, DO PROVIMENTO N° 60/2003, DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, DEFIRO O PEDIDO DA DEFESA, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIA DO RÉU SAULO TEODORICO DE SOUZA, NOS AUTOS DA SOLICITAÇÃO CRIMINAL N° 010 04 091496-1, DA 2.A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O LAPSO PARA EVENTUAL RECURSO,

ENCAMINHE-SE OS AUTOS À 3A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA. P.R.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 10 DE SETEMBRO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO DE MULTA

00303 - 001002045874-0

Réu: Andrisson de Oliveira => Defiro cota ministerial de fls. 38.com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido.Boa Vista/RR, 09/09/2004, (a) Euclides Calil filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00304 - 001003069994-5

Sentenciado: Rahaman Khan => Defiro cota Ministerial de fls. 64; Defiro manifestação de fls.65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00305 - 001004078692-2

Réu: Joel Nunes Barbosa => Conforme o despacho do MM Juiz, fica intimado a comparecer a esta Secretaria, às 08:30 do dia 29/09/2004, à Pça do Centro Cívico, o Sr. Joel Nunes Barbosa, através de seu advogado, Dr. Emerson Luis Delgado Gomes, para audiência testemunhas defesa.Boa Vista, 03/08/2004. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito titular da 3A V.Criminal Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

Raimunda Maroly Silva Oliveira

ABUSO DE AUTORIDADE

00306 - 001002053702-2

Réu: Manoel Leocádio de Menezes => ... Assim sendo, não há prova que comprove a culpabilidade do acusado Manoel Leocádio Menezes, razão pela qual absolvo-o com fulcro no art.386, IV, do CPP. Intimem-se. Após. arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

CRIME C/ COSTUMES

00307 - 001002053649-5

Réu: Francisco Ferreira da Silva Neto => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 22/09/2004, às 15:00 horas. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00308 - 001002056190-7

Réu: Antonio Carlos Lopes da Silva => ...Isto posto, absolvo Antônio Carlos Lopes da Silva com fulcro no art. 386, VI, do CPP. P.R.I e arquive-se. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00309 - 001002022327-6

Réu: Elias Santana e outros => ... Isto posto, absolvo os acusados Elias Santana, Francisco das Chagas Lima Cruz, João da Silva Avelino e Sandoval de Souza Machado, com fulcro no art. 386, IV, do CPP. P.R. e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis G. Almeida, Antônio Avelino de A. Neto.

00310 - 001002023021-4

Réu: Eder Paixão Pontes => ...Isto posto, condeno Éder Paixão Pontes nas penas do art. 155, §1º do CP. (...) acresço o quantum de 1/3 à pena base acima aplicada, redundando numa pena final de 02 anos e 08 meses de reclusão e 26 dias multa. A pena será cumprida em regime semi aberto, nos termos do art. 33, §2º, "c", do CP. Após o trânsito em julgado, remeta-se cópias das peças pertinentes a VEP, que verificará a situação prisional do acusado face a outra execução penal existente contra ele. P.R.I e cumpra-se. Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00311 - 001002023821-7

Réu: Jaksonley Lima Albuquerque e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 24/09/2004, às 10:00 h. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00312 - 001003074373-5

Réu: Maria Cristina da Silva => ... Desse modo, entendo que se faz necessária a absolvição da acusada Maria Cristina da Silva neste processo, por não ter restado comprovada cabalmente a sua culpabilidade. Isto posto, absolvo Maria Cristina da Silva com fulcro no art. 386, VI, do CPP. P.R.I. Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00313 - 001004083498-7

Réu: Marcelo Rocha da Silva => ...Isto posto condeno Marcelo Rocha da Silva, nas penas do art. 155, § 1º c/c 14, II, ambos do CP(...) Assim sendo, fixo a pena-base em 03 anos de reclusão e 30 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um.(...) Por fim, face o delito ter sido cometido na modalidade tentada, reduzo a pena acima apurada em 1/2, restando uma pena final de 02 anos e 04 meses de reclusão e 23 dias-multa. A redução não se deu no máximo face o acusado ter percorrido certo trecho do iter criminis, chegando a abrir o carro da vítima. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", primeira parte, contrário sensu, do CP, face a reincidência. O acusado está cumprindo pena por outro crime, razão pela qual não lhe concedo o benefício do art.594 do CPP. Após o trânsito em julgado, remeta-se cópias das peças pertinentes a VEP, que verificará a situação prisional do acusado face a outra execução penal existente contra ele. P.R.I e cumpra-se. Após, arquive-se. Boa Vista, 13/09/04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00314 - 001002038118-1

Réu: Angelo Silva Stein => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 25/08/2004, às 11:20 h. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Carlos Alberto Gonçalves.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00315 - 001004092028-1

Requerente: Edson Ribeiro da Silva => Final de decisão: "... Intime-se a Defesa Técnica a regularizar a situação. BV/RR 10-09-2004 (a) JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00316 - 001004091715-4

Autor: Maria de Lourdes Souza Lima => Final de decisão: "... O requerente deve autenticar a cópia do documento do veículo (fls. 06)." (a) Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro de Oliveira Júnior

Raimunda Maroly Silva Oliveira

CRIME C/ COSTUMES

00317 - 001002029895-5

Réu: Joaquim Souza das Mercês => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha denúncia designada para o dia 01.09.2005 às 14:00 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00318 - 001001014342-7

Réu: Francisco de Lima Ferreira e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO LIMA FERREIRA, vulgo "Batista Ferreira", brasileiro, amasiado, natural de Boa Vista - RR, pecuarista, nascido aos 24.06.1933, filho de João Ferreira e de Merandolina de Lima Ferreira, Carteira de Identidade n.º 24.143 SSP/RR e MARIOMAR DA SILVA FERREIRA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Boa Vista - RR, nascido aos 21.04.1970, filho de Francisco de Lima Ferreira e de Zeila da Silva Gomes, Carteira de Identidade n.º 80.899 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014342-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face dos Réus: FRANCISCO LIMA FERREIRA, vulgo "Batista Ferreira" e MARIOMAR DA SILVA FERREIRA, denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155,§4º, inciso IV Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal dos denunciados supra qualificado, com este intima-os para comparecerem com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 15.09.2005, às 11:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA E PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Alvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001002025534-4

Réu: Elismar dos Santos Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Deste modo, com base no artigo 107, IV, do CP declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, do réu ELISMAR DOS SANTOS NASCIMENTO, pela prescrição dos presentes autos. Sem despesas processuais, em atenção ao art. 804 do CPP. Intime-se o MP. P.R.I. Anotações e comunicações de praxe. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de DireitoSubstituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001002036763-6

Réu: Maria Consolata da Silva Rocha => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 04.11.2004 às 12:00 horas. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00321 - 001003067723-0

Réu: Carlison da Costa Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando os réus OLAVO DA SILVA SOBRAL, THARLISON COSTA LIMA e CLEITON RODRIGUES DE LIMA nas sanções do art. 157, §3º, segunda figura, do Código Penal. Dosimetria da Pena Para o réu OLAVO DA SILVA RODRIGUES....Inexistindo qualquer causa de aumento ou diminuição de pena, fica aplicada em definitivo ao réu OLAVO DA

SILVA SOBRAL a pena de 23(vinte e três) anos de reclusão, além da multa, que adiante será arbitrada...fixo a pena pecuniária em 240 (duzentos e quarenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime fechado(art.33,§2º, 'a', do CP)...Para o réu THARLISON COSTA SILVA...Segundo consta, na ocasião dos fatos, THARLISON tinha 18 anos de idade, devendo ser reconhecida, pois, a atenuante do art. 65, I, do CP, em vista do que reduzo a sanção acima para 18 (dezoito) anos de reclusão, mais a multa...fixo a pena pecuniária em 180 (cento e oitenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime fechado (art. 33,§2º,a,do CP)...Para o réu CLEITON RODRIGUES DE LIMA...Segundo consta, na ocasião dos fatos, CLEITON tinha 19 anos de idade, devendo ser reconhecida, pois, a atenuante do art. 65, I, do CP, em vista do que reduzo a sanção acima para 18 (dezoito) anos de reclusão, mais a multa...fixo a pena pecuniária em 180(cento e oitenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime fechado (art. 33,§2º,a, do CP). Considerando que os sentenciados já se encontram presos, assim devem ser mantidos, ainda que desejem apelar (art. 393, I, do CPP). Sem custas (réus beneficiários da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados ex peçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias.“ Boa Vista(RR), em 31 de agosto de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001003069634-7

Réu: Waldir Costa Pontes e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 29.11.2005 às 08:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco Alves Noronha.

00323 - 001004087089-0

Réu: Franson de Melo Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para os fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME C/ PESSOA

00324 - 001002023284-8

Réu: Jonas Cassino Luiz e outros => DESPACHO: R.H. Digam as partes se desejam alguma diligência a mais no que se refere ao art. 499/CPP. BV. 20/08/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00325 - 001003068898-9

Indicado: J.R.F. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO E OITIVA DE: JOSÉ RIBEIRO FILHO, brasileiro, amasiado, natural de Anápolis - GO, nascido aos 27.07.1972, filho de José Ribeiro Santos e de Maria Carlos dos Santos, Carteira de Identidade n.º 226.108 SSP/ RR e CPF n.º 714.101.632-53. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de 03 06898-9, Termo Circunstaciado onde consta como vítima: Edison Batista Pessoas e Indicado: JOSÉ RIBEIRO FILHO, incurre nas sanções do artigo 147do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do indicado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 08.04.2005, às 10h:30min, para audiência de Preliminar, sendo-lhe de direito fazer-se acompanionar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 13/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001002047516-5

S.educando: F.R.M.A. => Decido extinguir o presente feito referente ao adolescente F.R.M.A., tendo em vista o cumprimento satisfatório da medida sócio-educativa Liberdade Assistida. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001002048770-7

S.educando: M.S.J. => DECIDO manter a medida sócio-educativas de Liberdade Assistida do sócio-educando M.S.J. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 10 de setembro de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001002049738-3

S.educando: I.T.T.F. => Decido extinguir o presente feito referente ao adolescente I.T.T.F., tendo em vista o cumprimento satisfatório da medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à comunidade. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001002053822-8

S.educando: J.B.G.O. => Decido extinguir o presente feito referente ao adolescente J.B.G.O., tendo em vista o cumprimento satisfatório da medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à comunidade. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001003062072-7

S.educando: P.C.S. => Decido extinguir o presente feito referente ao adolescente P.C.S., tendo em vista o cumprimento satisfatório da medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à comunidade. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00008 - 001003062077-6

S.educando: G.A.S. => DECIDO manter as medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade do sócio-educando G.A.S. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 10 de setembro de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001003062121-2

S.educando: L.A.L. => DECIDO com aquiescência da Defesa do Sócio-Educando e sua genitora pela substituição da medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à Comunidade pela medida de Liberdade Assistida. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 10 de setembro de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001003073487-4

S.educando: C.R.F. => DECIDO manter as medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade do sócio-educando C.R.F. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 10 de setembro de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00011 - 001003074679-5

S.educando: G.D.M. => DECIDO manter a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida do sócio-educando G.D.M. Publique-se.

Registre-se. Boa Vista, 10 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00012 - 001003074689-4

S.educando: I.D.A.S. => Decido extinguir o presente feito referente ao adolescente I.D.A.S., tendo em vista o cumprimento satisfatório da medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à comunidade. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00013 - 001004077896-0

S.educando: A.S.R. => Decido extinguir o presente feito referente ao adolescente A.S.R., tendo em vista o cumprimento satisfatório das medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à comunidade. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00014 - 001004077903-4

S.educando: N.W.E. => Decido extinguir o presente feito referente ao adolescente N.W.E., tendo em vista o cumprimento satisfatório das medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à comunidade. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00015 - 001004077980-2

S.educando: B.A.S. => Decido extinguir o presente feito referente ao adolescente B.A.S., tendo em vista o cumprimento satisfatório da medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à comunidade. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00016 - 001004079952-9

S.educando: M.L.S. => Decido extinguir o presente feito referente ao adolescente M.L.S., tendo em vista o cumprimento satisfatório da medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à comunidade. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004082075-4

S.educando: G.V.P. => Decido extinguir o presente feito referente ao adolescente G.V.P., tendo em vista o cumprimento satisfatório das medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à comunidade. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00018 - 001004082210-7

S.educando: R.S.S. => Decido extinguir o presente feito referente ao adolescente R.S.S., tendo em vista o cumprimento satisfatório da medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à comunidade mantendo a medida de Liberdade Assistida. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00019 - 001003071209-4

Requerente: J.B.P.; Criança Adol: D.N.P. e outros => Intimação admitido(a). ATO ORDINÁRIO: Intimar o advogado da requerida da audiência designada para o dia 21/09/2004, às 12:30 horas. Boas Vista/RR, 13/09/2004. Cláudia Nattrodt-Escrivã Judicial. Adv - Ernesto Halt, Walterlon Azevedo Tertulino.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00020 - 001004078017-2

Réu: D.M.S. e outros => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do advogada a SrA Karina Lígia de Menezes, para que compareça na sala de audiências deste juízo sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 623-2957, no dia 27 de setembro de 2004 às 12:30 hs, para audiência de Instrução e Julgamento. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Karina Ligia de Menezes Batista.

00021 - 001004082342-8

Réu: M.F.S. e outros => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do advogado o Sr. Elias Bezerra da Silva, para que compareça na sala de audiências deste juízo sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 623-2957, no dia 23 de setembro de 2004 às 14:30 hs, para audiência de Instrução e Julgamento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00022 - 001004080349-5

Educando: F.C.B.S. => Isto Posto, diante dos fatos e com base na manifestação ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão, determino o arquivamento do presente feito. Custas pelo Estado. P.R.I e cumpre-se. Boa Vista, 03 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2004

002237AM =>00071

000118RR =>00054

000169RR =>00073

000171RR-B =>00008, 00010

000180RR-A =>00001, 00061

000190RR =>00078

000202RR-B =>00008, 00010

000203RR =>00055

000223RR-A =>00002, 00064, 00066

000223RR =>00061

000231RR =>00059

000245RR-A =>00008, 00010, 00060

000251RR =>00076

000254RR-A =>00056

000281RR =>00059

000337RR =>00017, 00057, 00059, 00060, 00065

000368RR =>00006

000374RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004088148-3

Autor: Joaquim Pereira dos Santos; Réu: Jaime de Tal => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 8.692,34. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

DECLARATÓRIA

00002 - 001004088150-9

Autor: Marcos Landvoigt Bonella; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001004088097-2

Requerente: Rosimeire Correa de Albuquerque; Requerido: Rosimeire Pereira Santos => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004088149-1

Requerente: Arnulf Bantel; Requerido: Rosangela Maria de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001004088099-8

Autor: Silas Sereno Lopes e outros; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004088108-7

Autor: Josemaria Silva de Souza; Réu: Pedro Maciel da Silveira => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001004088122-8

Requerente: Egidra Brilhante Perin; Requerido: Celina Andréia Souza Figueira => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 377,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 001004088106-1

Autor: Marilza Alves Pequenino; Réu: Fabio Silvestre dos Santos - Me => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001004088147-5

Autor: Elias Alves de Melo; Réu: Maria do Perpétuo Socorro Fialho Chaves e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 732,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00010 - 001004088104-6

Autor: Gleicy Santana; Réu: Telemar Norte Leste S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001004088112-9

Requerente: Franque Manoel de Souza; Requerido: Elizabeth da Silva Farias => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 2.700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004088114-5

Requerente: Antonia da Silva Ferreira; Requerido: Luzia Ferreira Eltaeb => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 60,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004088118-6

Requerente: J A Albuquerque - Me; Requerido: Marli Moraes Lima => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 253,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00014 - 001004088100-4

Autor: Carlos Sergio de Souza Correa Filho; Réu: Robson da Silva Araujo => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 4.219,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00015 - 001004088120-2

Autor: J A de Albuquerque - Me; Réu: Raniere de Oliveira Carvalho => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 534,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00016 - 001004088110-3

Autor: Puscina Soares de Souza; Réu: Valdiley de Tal => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004088163-2

Autor: Jacy Pires Ferreira; Réu: Joaquim Rogério Borba => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00018 - 001004088129-3

Indicado: R.L.O. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004088138-4

Indicado: D.O.R. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00020 - 001004088167-3

Indicado: W.F.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001004088103-8

Indicado: G.G.A. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004088115-2

Indicado: O.F.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004088119-4

Indicado: J.R.O. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004088126-9

Indicado: G.S.A. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004088128-5

Indicado: S.G.M.R. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004088137-6

Indicado: D.I.M.D. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004088142-6

Indicado: R.R.M.A. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004088161-6

Indicado: M.A.V.F. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004088169-9

Indicado: C.S.F. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004088171-5

Indicado: I.P.N. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGISLACAO COMPLEMENTAR

00031 - 001004088073-3

Indicado: A.M.F. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00032 - 001004088078-2

Indiciado: M.C.R.A. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004088146-7

Indiciado: M.D.S.P. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004088157-4

Indiciado: H.G.P. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00035 - 001004088067-5

Indiciado: A.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/
2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004088105-3

Indiciado: C.C.C. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004088124-4

Indiciado: S.D.N. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004088139-2

Indiciado: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004088165-7

Indiciado: M.S.V. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00040 - 001004088063-4

Indiciado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004088069-1

Indiciado: P.D.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/
2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004088155-8

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00043 - 001004088065-9

Indiciado: E.A.C. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00044 - 001001010732-3

Indiciado: M.G => Nova Distribuição por Sorteio em 13/09/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004088075-8

Indiciado: R.P.P. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004088077-4

Indiciado: U.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004088101-2

Indiciado: H.F.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004088107-9

Indiciado: R.N.B.N. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001004088109-5

Indiciado: E.C.A. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001004088117-8

Indiciado: A.O.M. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004088140-0

Indiciado: D.F.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004088141-8

Indiciado: F.H.F. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 13/09/2004**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00053 - 001004077000-9

Autor: Narija Geordana Chaves Lira; Réu: Jucilene da Silva Figueira => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 10/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004084674-2

Autor: José Maria Braga; Réu: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo o autor carecedor da ação, extinguindo o processo sem exame do médico com base no art. 267, VI, c/c 295, II e 329 todos do CPC. Sem custa ou verba honorária (LJE, art. 55). Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Em, 13/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva.

00055 - 001004086806-8

Autor: Washington Gonçalves Guimaraes; Réu: Servcomp - Comercio e Serviço Ltda => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 04 de novembro de 2004, às 08:30 horas, na sede deste Juizado. Em, 09/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00056 - 001003065446-0

Requerente: Manoel Rodrigues Tavares; Requerido: Francisco Edilson da Silva => DESPACHO: Indefiro o requerido às fls. 45/46 pois o executado não comprovou suas alegações de que os bens penhorados tratam-se de suas ferramentas de trabalho. Assi., face ao atraso no cumprimento da diligência de fls. 43, justifique o Sr. Oficial de Justiça o motivo da demora. Sem prejuízo, cumpra o mandado em 05 (cinco) dias. Após, ultrapassado o prazo assinalado o prazo assinaldo, venham os autos conclusos. EM, 10/09/200 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

EXECUÇÃO

00057 - 001004079735-8

Exequente: M de JL Lorenzi Me; Executado: Daniel Conceição Araújo => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 01/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00058 - 001004084067-9

Requerente: Adilson Jose de Sousa Silva; Requerido: Eliana Magalhaes => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, IV do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 10/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00059 - 001003059221-5

Autor: Renato Ribeiro de Carvalho; Réu: Dimas Bezerra de Avilar => DESPACHO: Proceda-se a reavaliação dos bens que constam às fls. 93/94, devendo o Sr. Carlos Santos Sales Vasconcelos acompanhar a diligência, ressaltando-se que o mesmo poderá ser encontrado no endereço que consta às fls. 88. Em, 01/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00060 - 001004077238-5

Autor: Everton Rodrigues Bezerra; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 10/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

MONITÓRIA

00061 - 001003075086-2

Autor: Sebastião Almeida Filho; Réu: Roselia Lima de Souza => DESPACHO: Intime-se o réu para manifestar-se sobre a proposta de alienação de fls. 38. Em, 10/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Euflávio Dionísio Lima.

00062 - 001004080807-2

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Priscilla Lane Rodrigues Hupsel => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegarão as partes às fls. 28/29, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, III, c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas o honorários advocatícios (LEI 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, intime-se o requerido para que cumpra o acordo firmado entre as partes. P.R.I. Em, 10/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001004083991-1

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: V L D Souza - Me => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Em, 10/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00064 - 001004086769-8

Autor: Miracelis Sobral de Andrade; Réu: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 28 de setembro de 2004 às 10:30h. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00065 - 001004082927-6

Exequente: Antonio Boni; Executado: Antonio Balbino Sobrinho => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Desta feita, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 31/08/

2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00066 - 001004086975-1

Autor: Sebastião Anacleto Gomes; Réu: Fininvest S/A => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 09 de novembro de 2004 às 10:00h. Adv - Mamede Abrão Netto.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 13/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00067 - 001004077235-1

Indicado: M.S.P. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 26/08/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00068 - 001003070328-3

Indicado: J.S.S. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 02/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001004077849-9

Indicado: D.J.M. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 02/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00070 - 001004076786-4

Indicado: R.N.B. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 27/08/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00071 - 001004083731-1

Indicado: B.B. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 31/08/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno.

00072 - 001004083733-7

Indiciado: M.C.S. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 30/08/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001004084125-5

Indiciado: M.M.T.A. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 08/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

00074 - 001004084951-4

Indiciado: C.E.F. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 08/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 13/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00075 - 001004085016-5

Réu: Francilene de Castro Ribeiro => FINAL DE DECISÃO:, Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. Apense-se aos autos 0010.04.085520-6, para fins de certificação de arquivamento. P.R.I. Em, 10/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00076 - 001004077847-3

Indiciado: F.A.A.B. => FINAL DE DESPACHO:...., Posto isso não recebo a queixa-crime, pois sua análise resta prejudicada. Arquivem-se os autos. Em, 10/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Abdon Fernandes de Souza.

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00077 - 001004083935-8

Indiciado: S.O.M. => FINAL DE DECISÃO:...., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 10/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 13/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00078 - 001003073054-2

Indiciado: F.P. => DESPACHO: I. Designe-se data para Instrução e Julgamento; 2. Cite-se o AF; 3. Intime-se as testemunhas já arroladas, com exceção de Francisco da Mota Mendes Filho (já falecido); 4. Notifique-se o MP. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 25 de outubro de 2004 às 10:00 hs. BV. 03/09/2004. (a) Luiz Alberto de Morias Júnior - Juiz Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2004

000146RR-A =>00001
000149RR =>00002
000205RR-B =>00002
000223RR-A =>00004
000226RR =>00003
000227RR =>00005
000250RR =>00005
000264RR =>00004
000344RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 13/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) MEMBRO:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUPLENTE:
Antônio Augusto Martins Neto
Euclides Calil Filho
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001003061622-0

Apelante: Capemi Previdência; Apelado: Helen Suzane da Silva Negreiros => Despacho: Tendo em vista o retorno dos autos do C. STF, remeto-lhes ao 3º JESP, com nossas homenagens,mediante baixa na distribuição. Boa Vista/RR. 10/09/2004 (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00002 - 001004084102-4

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Fernando Luiz Eiji de Lucena Imagawa => Despacho: Inclua-se em pauta (Sessão de julgamento designada para o dia 16.09.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 10/09/2004 (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Relator Adv - Marco Antônio Salvato Fernandes, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00003 - 001004084104-0

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Valdecir Sousa Fonteles => Despacho: Inclua-se em pauta (Sessão de julgamento designada para o dia 16.09.2004 às 16:00 horas).Boa Vista/RR, 10/09/04 (a) Paulo Cézar Dias Menezes-Juiz Relator Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00004 - 001004086225-1

Apelante: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito; Apelado: Terezinha Pires Alves => Despacho:Inclua-se em pauta (Sessão de julgamento designada para o dia 16.09.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 10/09/2004 (a) Paulo Cézar Dias Menezes-

Juiz Relator Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto.

APELAÇÃO CRIMINAL

00005 - 001004076866-4

Apelante: Justiça Pública; Apelado: Belchior Auto Posto Ltda => Despacho: Inclua-se o presente feito criminal em pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 16.09.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 13/09/2004 (a) Leonardo Pache de Faria Cupello- Juiz Relator Adv - Luiz Carlos Queiroz de Almeida, José Lurene Nunes Avelino Junior.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2004

000118RR =>00008
000153RR =>00008
000167RR-B =>00005
000174RR-A =>00006, 00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002004006850-2

Requerente: Inss-inst Nac de Seg Social do Estado de Roraima; Requerido: F Maia e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 3.967,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002004006851-0

Requerente: Marco Antônio de Souza Matos; Requerido: Prefeitura Municipal de Caracaraí => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 3.888,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002004006852-8

Requerente: Joelia Maria da Silva; Requerido: Prefeitura Municipal de Caracaraí => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 685,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002004006853-6

Requerente: Sara Gabriely Costa Alecrim e outros; Requerido: Railton da Silva Alecrim => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 246,40. Adv - Vanderlei Oliveira.

REGISTRO CIVIL

00006 - 002004006855-1

Requerente: Sidney Gomes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00007 - 002004006856-9

Requerente: A.O.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002004006854-4

Réu: Osmar Ramos de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 13/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Gleysiane da Silva Matos
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

PRECATÓRIA CRIME

00008 - 002004006465-9

Réu: Antonio Costa Olívio Filho e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Nilter da Silva Pinho, José Fábio Martins da Silva.

00009 - 002004006526-8

Réu: Antonio Silva Pires => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002004006577-1

Réu: Nardel Pereira Paz => CONSIDERANDO O CARACTER ITINERANTE DA CARTA PRECATÓRIA - ARTIGO 204 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 355, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DO TERRITÓRIO DA JURIDIÇÃO RESPECTIVA, VALE DIZER COMARCA DE MUCAJAÍ/RR. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Gleysiane da Silva Matos
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002003002603-1

Autor: Marly de Souza Santos; Réu: Waldete Lima da Silva => Diante do exposto, com fulcro no art. 53, § 4º, da lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e via de consequência determino seu arquivamento, facultando a exequente desentranhar o título executivo (se for o caso). Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se o(a) exequente. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí/RR, 10 de setembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002003003142-9

Autor: Vilcimara Garcia da Silva; Réu: Homero de Souza Colares Junior => 6) Diante disso, em face da ausência do(a) autor(a) à audiência de Conciliação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. 7) Custas pela parte autora, conforme art. 51, § 2º do mesmo diploma legal. 8) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 9) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 10 de setembro de 2004. Jarbas Lacerda de

Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002003003155-1

Autor: Maria de Jesus Ribeiro Gomes; Réu: Maria Rosa Ferreira Chaves => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I, combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95).7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 10 de setembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002004006430-3

Autor: Eletrodisc,rep.domingos de Souza Ramos e Adv.telma Costa; Réu: Alan Breves Lumelino => 6) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil de aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Cíveis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, acolhendo o pedido de desistência da ação. 7) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 8) Publique-se. Registre-se. Independe de intimação. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 10 de setembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002004006714-0

Autor: Dorival Epifânio Ribeiro; Réu: Sebastião da Cruz Gomes => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRASITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 09 DE SETEMBRO DE 2004. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 002004006708-2

Requerente: Lidiani Souza Bastos; Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer => 5) Diante disso, em face da ausência do(a) autor(a) à audiência de Conciliação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. 6) Custas pela parte autora, conforme art. 51, § 2º do mesmo diploma legal. 7) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 10 de setembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 002003003968-7

Exequente: Antonia Luzivan Moreira Policarpo; Executado: Maria Conçuelo de Oliveira => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento.6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimação. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 10 de setembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 13/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á):
Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 002002001576-2

Indicado: A.P.N. => Ex positis, por tudo que dos autos constam, declaro e reconheço a ocorrência do instituto da prescrição, via de consequências, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato aqui tratado, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal, de aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Criminais, conforme artigo 92 da Lei nº 9.099/95, determinando assim o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí/RR, 10 de setembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2004

000003RR =>00003

000101RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 13/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á):
José Cisnmando André Rocha

BUSCA E APREENSÃO

00001 - 003004003299-4

Requerente: Banco Honda S.A.; Requerido: Jordania Paiva Silva => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO DE FLS.28,POR SETNEÇA,P/Q/PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS,JULGANDO EXTINDO O PROCESSO C/JULGAMENTO DO MÉRITO,NOS TERMOS DO ART.269,INCISO III DO CPC,CUSTAS REMANSCENTES PELA REQUERIDA.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO,E C/AS CAUTELAS E FORMALIDADES LEGAIS,ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Adv - Sivirino Pauli.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 003002000516-8

Requerente: R.S.C. e outros; Requerido: R.G.C. => Expeça-se mandado, DIGA A PARTE CONTRÁRIA SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA.APÓS,CONCLUSOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE CONTRATO

00003 - 003004003205-1

Requerente: Francisco Julião da Silva Reinaldo; Requerido: Banco Volkswagen S/A => Expeça-se mandado. DIGAM AS PARTES SE PRETENDEM PRODUZIR MAIS PROVAS,ALÉM DAS JA APRESENTADAS;IMPORTANDO O SEU SILENCIO NA HIPÓTESE DE JULGAMENTO ANTECIPADO NA LIDE. Adv - Illo Augusto dos Santos.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 13/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á):
José Cisnmando André Rocha

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00004 - 003003002626-1

Requerente: M.J.C.P. e outros => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: HOMOLOGO,POR SENTENÇA,A DESISTÊNCIA REQUERIDA NESTES AUTOS E,POR VIA DE CONSEQUÊNCIA,JULGO EXTINTO O PROCESSO S/APRECIAÇÃO DO MÉRITO,NA FORMA DO DISPOSTO NO ART.267,INCISO VIII DO CPC.S/CUSTAS TRANSITADA ESTA EM JULGADO,DÉ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 006004017148-4

Requerente: S.R.P. e outros; Requerido: J.P.L. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006004017167-4

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Nr Maccagnan => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006004017169-0

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: A de Souza Dias => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006004017149-2

Autor: Jose Antonio Bezerra de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006004017156-7

Autor: Ministério Público Federal; Réu: Jorge de Souza Schmidt => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006004017157-5

Autor: Ministério Público; Réu: Josias Martins Souza => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 13/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 006003002442-0

Réu: Helio Furtado Ladeira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/02/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ECONOMIA POPULAR

00008 - 006002001020-7

Réu: Marcos Antônio Fernandes da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/02/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

ORDINÁRIA

00001 - 006004017137-7

Requerente: Márcia Gomes da Costa; Requerido: Ildo Trevisan => Distribuição por Sorteio em 13/09/2004. Valor da Causa: R\$ 3.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3^a VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ARMANDO RAMOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Boa Vista/RR, nascido 20/08/1984, RG n.º 197.098-SSP/RO, filho de José Armando Pereira de Souza e de Maria Angela do Carmo Ramos, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **r. Decisão**, nos autos do pediod de Saída Temporária, apenso a Execução Penal n.º **0010 03 073987-3**.

DECISÃO:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 07/05/2004 a 13/05/2004. § Boa Vista(RR), 30/04/04. (a) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto na 3^a Vara Criminal/RR”

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de **setembro** do ano **dois mil e quatro**. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos, Assistente Judiciário, da 3^a V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos
Assistente Judiciário da 3^a V. Cr/RR
Matrícula 3010617

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2004, PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 16 de Setembro de 2004** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N° 1515 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR DEUZIMAR CAETANO DA SILVA EM FACE DE SENTENÇA DO MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA QUE EXTINGUIU SEM JULGAMENTO DO MÉRITO MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO RECORRENTE NAQUELE JUÍZO.

RECORRENTE: DEUZIMAR CAETANO DA SILVA.
ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N° 1515 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR DEUZIMAR CAETANO DA SILVA EM FACE DE SENTENÇA DO MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA QUE EXTINGUIU SEM JULGAMENTO DO MÉRITO MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO RECORRENTE NAQUELE JUÍZO.

RECORRENTE: DEUZIMAR CAETANO DA SILVA.

ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Requeiro inclusão em pauta de julgamento.
Boa Vista, 07/09/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

1.ª ZONA ELEITORAL

EDITAL N.º 004/2004

O MM Juiz da 1.ª Zona Eleitoral, Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, na forma da lei, resolve:

Convocar os eleitores abaixo relacionados para auxiliarem os trabalhos da junta eleitoral.

CARGO : ESCRUTINADOR

- AILTON FREITAS DE SOUZA
- ANA CRISTINA QUEIROZ FARIA
- ANTONIO DE PADUA EVANGELISTA DA SILVA
- ADIR ARANTE DE ARAÚJO
- AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO
- GEANE COIMBRA RODRIGUES
- MARIA JULIETA PAIXÃO DE OLIVEIRA
- RAQUEL PALHA SILVESTRE
- RAIMUNDO ARNALDO SEVERO DE OLIVEIRA
- SERGIO ANTONIO ADONA
- TANIA MARA CARVALHO RODRIGUES
- VANDA MARIA DE MORAIS

Boa Vista, 31 de agosto de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
— Juiz Eleitoral —

5ª ZONA ELEITORAL

EDITAL N° 070/04

O MM Juiz da 5ª Zona Eleitoral, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, na forma da lei no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução TSE n.º 21.633, etc... CONVOCA todos os representante das Coligações do Município de Boa Vista/RR, quanto o presente edital verem ou dele tiverem ciência, para comparecerem no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Av. Getúlio Vargas, 225, Bairro São Pedro, na cidade de Boa Vista, nos dias e horário indicados no cronograma constante do anexo I deste edital.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2004. Eu HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA, Chefe do Cartório preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA,

ANEXO I

GERAÇÃO DE MÍDIA

DIAS	HORÁRIO	LOCAL
17 e 18 de setembro	Das 14:00h as 18:00h	Coordenadoria de Informática do TRE/RR

CARGA E LACRE DE URNAS ELETRÔNICA DE LONA

DIA	HORÁRIO	LOCAL
24 de setembro	Apartir das 08:00h0	Subsolo do TRE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 563, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora ANTÔNIA RUBENETE SILVA DA CRUZ, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 17AGO04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 564, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Públíco, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de São Luiz, Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA, deferidas pela Portaria nº 555/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2966, de 14SET04, a partir de 14SET04, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 565, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 14SET04, da Portaria nº 562/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2966, de 14SET04, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. ADEMIR TELES MEÑEZES, para responder pelas Promotorias de Justiça das Comarcas de São Luiz e Rorainópolis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001438-8
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADO : VALDILENO SOUZA VIEIRA
 ADVOGADO : DR. AGENOR VELOSO BORGES, OAB/RR
 185-A

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: "...Cientificando a defesa do acusado de que foi designado o dia **13 de setembro de 2004, às 15h00min.** a realização do interrogatório do denunciado, na 8ª Vara Federal da Comarca de Mossoró – RN, situada na Rua Felipe Camarão, n.º 968, Doze Anos, Mossoró-RN..."

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000700-9
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOS : GILBERTO MACIEL DOS SANTOS, JOSE ANTONIO DOS SANTOS GUEDES, EVANDRO DA SILVA PEREIRA, JAIR DALLAGNOL, ANTONIO DAMIAO DE AGUIAR FERREIRA, JOAO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO, GERALDO VIDAL DA SILVA E PEDRO RIBEIRO PIRES DE SOUZA
 ADVOGADO : DRs. sileno kleber guedes, OAB/RR 010-A, HENRIQUE K. SADAMATSU, OAB/RR 208-A, LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO, OAB/RR 201-A, STELIO BARE DE SOUZA CRUZ, OAB/RR 352, ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA, OAB/RR 144-A, VANDERLEI OLIVEIRA, OAB/RR 195-A, ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA, OAB/RR 124-B, VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO FILHO, OAB/RR 232, RONALDO MAURO COSTA PAIVA, OAB/RR 131 E RANDERSON MELO DE AGUIAR, OAB/RR 278

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: "...Intimando a defesa dos acusados para apresentação das Alegações Finais(art. 500 do CPP)..."

PROCESSO Nº : 2000.42.00.001479-2
 CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOS : SERGIO DENILSON DE SOUZA CRUZ, ANAXIMENES SOARES COIMBRA E ANAXSANDRA SOARES COIMBRA
 ADVOGADO : Dr. STELIO BARE DE SOUZA CRUZ, OAB/RR Nº 352

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho "...Autos com vista a defesa dos acusados sobre os documentos de fls. 683/684 e para as alegações finais(art. 500 do CPP)..."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001547-2
 CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQUERENTE : RAUWELLINGTON FERNANDES SOARES MORAES
 REQUERIDA : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADA : DRA. RITA CASSIA R. SOUZA, OAB/RR 287.

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão: "...Diante do exposto, concedo liberdade provisória a Rauwellington Fernandes Soares Moraes, mediante fiança..."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2004

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001249-4
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉUS: HIRAN MANUEL GONÇALVES DA SILVA E SAMUEL NELSON ALBUQUERQUE DA SILVA
 ADV.: RR00225 – SAMUEL MORAES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a decisão: (...) Diante desse contexto, recebo a denúncia. Cite-se. Designo o dia 08/11/2004, às 09:30 horas para interrogatório. Providenciem-se as certidões de antecedentes criminais (Departamento da Polícia Federal, Secretaria de Segurança Pública Estadual, Justiça Federal e Estadual). Intimem-se.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002864-0
 CLASSE: 15600 – INQUERITOS POLICIASI
 REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO.: LURENES CRUZ NASCIMENTO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a decisão: Considerando tratar-se de infrações de menor potencial ofensivo, à qual é fixada pena máxima de 06(seis) meses de detenção, a competência para processar e julgar o fato é do JEF, nos termos do artigo 2º da Lei 10.259/01. Redistributiona-se para o JEF.

EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 001002051870-9 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A

Executado: GR ELETROCONSTRUÇÕES LTDA.

Valor da causa: R\$ 11.955,43 (onze mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Como se encontra a executada GR ELETROCONSTRUÇÕES LTDA., atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que a mesma, por seu representante legal, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pague o valor da execução ou nomeie bens à penhora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento), salvo embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108